



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

Sumário

1 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO.....	2
2 DO OBJETO.....	2
3 DA DESPESA ESTIMADA.....	3
4 DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
5 DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E ENVIO NO SISTEMA.....	5
6 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DECLARAÇÕES.....	7
7 DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO.....	8
8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	8
9 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (FASE ANTERIOR A ETAPA COMPETITIVA – LANCES).....	8
10 DA FORMULAÇÃO DE LANCES (ETAPA COMPETITIVA).....	9
11 DO ENQUADRAMENTO E DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	10
12 DA NEGOCIAÇÃO.....	12
13 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	12
14 DA HABILITAÇÃO.....	14
15 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.....	18
16 DO RECURSO.....	20
17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	20
18 DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO.....	21
19 DOS ENCARGOS DO MPRR.....	21
20 DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.....	21
21 DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.....	21
22 DA VISTORIA.....	21
23 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	22
24 DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO.....	22
25 DAS PENALIDADES.....	23
26 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	24
27 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA.....	25
28 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
29 DOS ANEXOS.....	27
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	28
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	55
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	57
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.....	75
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE.....	76
ANEXO VI – FORMULÁRIO PARA CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE EQUIPAMENTOS.....	77
ANEXO VII – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS.....	78



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 3/2019

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR**, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 261, republicada no DJE nº 6411, de 26 de março de 2019, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 7.892/2013, Resolução nº 11/2007-MP/RR e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, forma Eletrônica, com julgamento para o **LOTE ÚNICO (ITENS 1 E 2)**, tipo **MAIOR DESCONTO**, mediante **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do objeto descrito no ANEXO I deste edital, conforme condições e especificações constantes nas cláusulas abaixo e Anexos, os quais fazem parte integrante do presente Edital.

1 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 3 de junho de 2019

Horário: 10h (horário de Brasília/DF) – 9h (horário local)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 926196

Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0002215/2019-21

2 DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com mão de obra não residente, em equipamentos de climatização e refrigeração, para executar serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação, inclusive com fornecimento de peças, em aparelhos pertencentes à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, tanto na capital Boa Vista, quanto nas comarcas do interior, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.
- 2.2 O critério de julgamento das propostas será o MAIOR DESCONTO para o LOTE ÚNICO (ITENS 1 E 2).
- 2.3 Em razão do(s) descritivo(s) do Sistema Comprasnet (também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens”) não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no(s) descritivo(s) constante(s) no Termo de Referência deste Edital.

- 2.4 A despesa estimada pela Administração foi fixada a partir de pesquisa de preços realizadas com fornecedores especializados, bem como no levantamento de despesas das últimas contratações realizadas pelo Ministério Público do Estado de Roraima. As pesquisas permanecerão disponíveis para consulta mediante solicitação pelo e-mail pregao@mprrr.mp.br.

3 DA DESPESA ESTIMADA

- 3.1 A despesa para a contratação de que trata o objeto perfaz o valor de **R\$ 237.880,99 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e nove centavos)**, valor este composto pela soma de:
- 3.1.1 R\$ 95.152,40 (noventa e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), cujo valor será destinado para despesas com peças, conforme descritivo apresentado no Termo de Referência (Anexo I);
- 3.1.2 R\$ 142.728,59 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), cujo valor será destinado a despesas com serviços e deslocamentos, conforme Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula Sexta - Taxa Referencial de Deslocamento (TRD) do Contrato (Anexo III do Edital).
- 3.2 A referida despesa correrá a conta da Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Elementos 339030 e 339039, Subelementos 57 e 76, Fonte 101.

4 DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas Unidades da Federação.
- 4.2.1 O MPRR não atua como unidade de cadastramento do SICAF.
- 4.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.4 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MP/RR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 Não poderão participar deste Pregão:

4.6.1 consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.6.2 empresa estrangeira;

4.6.3 empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o MP/RR;

4.6.4 empresa que tenha sido declarada no SICAF inidônea ou impedida para licitar ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar perante a Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.6.5 empresa com existência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho;

4.6.6 empresa com existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

4.6.7 empresa com existência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União;

4.6.8 para cumprimento do disposto nas cláusulas acima será realizada consulta obrigatória no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, disponível no site do Comprasnet www.comprasnet.gov.br; consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao; consulta ao sítio www.cnj.jus.br; consulta ao sítio www.portaltransparencia.gov.br; consulta ao sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

4.6.9 empresa, cujo objeto social não seja pertinente e/ou compatível com o objeto deste Pregão. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, caso necessário, poderá ser consultada no sítio (www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 4.6.10 empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o MP/RR;
- 4.6.11 empresa que tenha sido declarada inidônea ou impedida para licitar ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar perante a Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 4.6.11.1 Para cumprimento do disposto na cláusula acima será realizada consulta obrigatória no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, disponível no site do Comprasnet (www.comprasnet.gov.br).
- 4.6.12 empresas prestadoras de serviço das quais Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Roraima – ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau – sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, conforme declarado nos termos constantes no Anexo V.
- 4.7 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital.
- 4.7.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5 DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E ENVIO NO SISTEMA

- 5.1 A PROPOSTA COMERCIAL (DE PREÇOS) elaborada em consonância com este Edital e especificações do Termo de Referência (Anexo I) deverá ser enviada para o sistema Comprasnet para o LOTE ÚNICO (ITENS 1 E 2), conforme modelo constante no Anexo II. A proposta de preços deverá ser elaborada em campo específico do sistema eletrônico e não poderá conter alternativa.
- 5.1.1 No campo do sistema reservado para descrição detalhada do objeto, o licitante deverá complementar as informações necessárias, esclarecendo-se que aquelas informações que conflitarem com o edital ensejarão a desclassificação da empresa. Não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo: “Conforme edital”.
- 5.1.2 Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 5.2 A empresa licitante deverá informar o CNPJ do estabelecimento (matriz e/ou filial) que emitirá a nota fiscal.
- 5.3 As declarações referentes aos subitens 14.5.5 a 14.5.7 deverão ser formuladas pelos fornecedores no sistema eletrônico Comprasnet, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de Aceitação.
- 5.4 A proposta deverá oferecer ainda os meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: endereço, telefone ou e-mail, além de qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, com os dados: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).
- 5.5 No valor ofertado já deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da operação dos serviços, tais como, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, taxas e quaisquer outras despesas incidentes ou necessárias à prestação dos serviços na forma prevista neste Edital.
- 5.6 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 5.8 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços.
- 5.9 Para os preços propostos, não serão admitidos descontos para o LOTE ÚNICO (ITENS 1 E 2) com valor igual a zero (0,00%), ensejando a desclassificação/recusa da proposta.
- 5.10 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dele ou solicitando a desclassificação da proposta, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto (exemplo: digitação errada do valor no momento dos lances).
- 5.11 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 5.12 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á a prestar os serviços descritos neste edital e Termo de Referência.
- 5.13 A apresentação da proposta implica na aceitação total de todas as condições deste edital.
- 5.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

6 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DECLARAÇÕES

6.1 O licitante deverá encaminhar proposta comercial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo ao disposto no item 5 deste edital até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente após a fase de recebimento de propostas.

6.2 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

6.2.1 No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), a **declaração** de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 34, informando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

6.2.1.1 A omissão da declaração não impede a participação do licitante. Porém, será entendida como renúncia tácita aos benefícios previstos no Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.2.2 **Declaração** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.2.3 **Declaração** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.4 Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, **declaração** de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

6.2.5 **Declaração** de Elaboração Independente de Proposta.

6.2.6 **Declaração de Regularidade**, em atendimento ao item 4.6.12 deste Edital, conforme dispõe o art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme modelo constante no Anexo V, deste Edital;

6.2.7 As declarações mencionadas nos 6.2.1 a 6.2.5 serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

6.3 Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7 DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e caso o sistema eletrônico permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.2 Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.3 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1 A abertura da Sessão Pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 8.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 8.4 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (FASE ANTERIOR A ETAPA COMPETITIVA – LANCES)

- 9.1 O(a) Pregoeiro(a), após abertura da sessão pública, verificará as propostas apresentadas (cadastradas no sistema) e desclassificará/recusará, motivadamente (conforme item 5), aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.2 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

10 DA FORMULAÇÃO DE LANCES (ETAPA COMPETITIVA)

- 10.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas comerciais (de preços) restarem classificadas poderão encaminhar lances para o LOTE ÚNICO (ITENS 1 E 2) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.1.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 10.1.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.1.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 10.2 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.3 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, a seu critério, lance cujo preço for considerado manifestamente inexequível.
- 10.4 A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 10.5 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.6 Não será admitida a desistência injustificada da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
- 10.7 Excepcionalmente, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta/lance, em razão de motivo justificado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 10.8 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 10.7 acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 10.9 O não encaminhamento da documentação afeta a proposta e a documentação de habilitação, após a convocação pelo Pregoeiro, conforme prazo estipulado no edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidade cabíveis, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme legislação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

11 DO ENQUADRAMENTO E DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1 O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a não ocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.
- 11.2 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 11.3 A sociedade que deixar de apresentar a declaração não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia, pelo interessado, do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
- 11.4 Nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado concedido às micro e pequenas empresas, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
- 11.4.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 11.4.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 11.4.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;
 - 11.4.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;
 - 11.4.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;
 - 11.4.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 11.4.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 11.4.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 11.4.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; e
- 11.4.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 11.5 Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
- 11.5.1 como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada;
- 11.5.2 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e tendo compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 11.5.3 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.5.4 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 11.6 Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado, e a licitante for considerada habilitada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

12 DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, correspondente ao maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta.
- 12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.3 O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

13 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1 Encerrada a etapa de lances (etapa competitiva) o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e especificações técnicas. Na análise para aceitabilidade da proposta comercial será verificado o cumprimento:
- 13.1.1 A observância do disposto no item 5;
- 13.1.2 O atendimento de todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 13.2 O Pregoeiro poderá comunicar a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades legalmente previstas.
- 13.3 Analisada a aceitabilidade do preço obtido e especificações técnicas, e concluída a negociação, quando houver, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 13.4 O critério de julgamento será o de **maior desconto** para o **lote único (itens 1 e 2)**.
- 13.5 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPRR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, representado pelo maior desconto, com duas casas decimais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 13.7 No caso de equivalência de valores das propostas, nenhum licitante ofertar lance, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados, via *chat*, no sistema Comprasnet.
- 13.8 Não se admitirá proposta que apresente valores excessivos, superiores aos estimados pelo MPRR ou de valor zero, incompatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 13.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.10 Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro efetuará consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.
- 13.11 O licitante e/ou sua proposta comercial poderá ser DESCLASSIFICADO/RECUSADO, mesmo após a etapa de disputa (lances) se:
- 13.11.1 não atender às exigências do presente edital;
 - 13.11.2 for omissos ou apresentar irregularidades insanáveis;
 - 13.11.3 não apresentar descrição clara do objeto cotado, bem como especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I do edital;
 - 13.11.4 apresentar preços unitários e/ou preços globais (finais) superiores aos valores estabelecidos no certame, pesquisados/cotados pelo Órgão;
 - 13.11.5 o licitante abandonar o certame ou deixar de reenviar a Proposta (Readequada) de Preços;
 - 13.11.6 deixar de enviar documentação indicada (de habilitação e demais constantes do edital), sujeitando-se ainda, às sanções previstas neste Edital;
 - 13.11.7 o licitante subsequente ao licitante desclassificado que, convocado pelo pregoeiro, via *chat*, não atender ao chamado no tempo ali especificado, em atenção aos itens 8.3 e 8.4 deste edital.
- 13.12 Se a proposta for recusada/desclassificada ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 13.12.1 Ocorrendo a situação referida no item anterior, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante da proposta subsequente a desclassificada, para que seja obtido maior desconto.
- 13.13 A recusa poderá ocorrer, inclusive, quando do envio da proposta de preço (comercial) readequada ao último lance, desde que justificado.
- 13.14 Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

14 DA HABILITAÇÃO

- 14.1 A habilitação **jurídica**, qualificação **econômico-financeira**, **regularidade fiscal** e **trabalhista** do licitante vencedor será verificada, *online*, nos sítios pertinentes, após a análise, julgamento e aceitabilidade da proposta.
- 14.2 Na fase de habilitação, em conformidade com o disposto nos Acórdãos nº 1.793/2011 e nº 2296/2012 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, será verificada da empresa declarada vencedora:
- 14.2.1 sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; por meio de consulta ao *sítio* www.comprasnet.gov.br;
- 14.2.2 inexistência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho, por meio de consulta ao *sítio* www.tst.jus.br/certidao;
- 14.2.3 inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *sítio* www.cnj.jus.br; e
- 14.2.4 inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *sítio* www.portaltransparencia.gov.br.
- 14.2.5 regularidade no registro do Tribunal de Contas da União, por meio de consulta consolidada, no *sítio* <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 14.3 O licitante cadastrado no SICAF deverá contar com habilitação válida no referido sistema nos seguintes níveis de validação: Credenciamento; Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal; Regularidade Fiscal Estadual/Municipal e Qualificação Econômico-Financeira, ou apresentar os documentos que supram tal habilitação, caso estejam vencidos.
- 14.4 Realizada a consulta *on-line*, será juntado aos autos o espelho da situação de cada licitante, cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
- 14.5 Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, **ainda**, a seguinte documentação complementar:
- 14.5.1 Relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:
- 14.5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- 14.5.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 14.5.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- 14.5.1.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 14.5.2 Relativa à habilitação técnico-operacional, deverá ser apresentado pelo licitante:
- 14.5.2.1 Possuir 1 (um) ou mais **Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica**, em nome do licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado em entidade profissional competente, que comprove, em cada atestado, que a empresa licitante tenha executado ou que venha executando serviços de manutenção corretiva em aparelhos condicionadores de ar com potências de 12.0000 a 60.000 BTU's.
- 14.5.2.1.1 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado deverá estar **registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** e deverá(ão) conter em destaque: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do Contratante e da pessoa jurídica Contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu título profissional e número de registro do Conselho Profissional, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre o quantitativo executado.
- 14.5.2.1.2 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 14.5.2.2 **Comprovante de Registro de Pessoa Jurídica e de regularidade, no presente exercício, expedida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia** do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para execução dos serviços do objeto do presente Edital;
- 14.5.2.3 Possuir em seu quadro de profissionais, no mínimo, 1 (um) profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Mecânica ou Tecnólogo da Modalidade Mecânica, com registro em respectivo Conselho de Classe (CREA);
- 14.5.2.4 Os atestados dos profissionais (Engenheiro Mecânico ou Tecnólogos da Modalidade Mecânica) deverão atender à Resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 14.5.2.4.1 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente da empresa e como comprovação de vinculação do profissional, o atendimento aos seguintes requisitos:
- 14.5.2.4.1.1 Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;
 - 14.5.2.4.1.2 Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - 14.5.2.4.1.3 Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ou ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA referente à pessoa jurídica;
 - 14.5.2.4.1.4 Responsável Técnico: Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, na validade e na qual conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico.
- 14.5.2.4.2 Considera-se como "quadro permanente" o quadro de funcionários da empresa com Carteira Profissional de Trabalho assinada, ou Ficha Cadastral devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, bem como os sócios, diretores e proprietários, todos devidamente comprovados através de contrato social e suas alterações.
- 14.5.2.5 **Declaração** formal da disponibilidade do aparelhamento (máquinas e ferramentas) e de todo pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, contendo, no mínimo, 1 (uma) equipe para atender o MPRR, com os seguintes itens e pessoal:
- 14.5.2.5.1 máquinas e ferramentas: flangeador, cortador de tubo, cuvador de tubo, alargador de tubo, manômetro, vacuômetro, conjunto mangueira, termômetro, bomba de vácuo, jogo de chaves de fenda, alicates, maçarico a gás, conjunto de chaves tipo americanas e conjunto de chaves do tipo allen e escadas tipo cavalete com pés" emborrachados;
 - 14.5.2.5.2 pessoal técnico: 1 (um) técnico em refrigeração e 2 (dois) ajudantes;
 - 14.5.2.5.3 veículo adequado: veículo identificado com logomarca da empresa e adequado para transporte de ferramentas, peças e materiais diversos e pessoal técnico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 14.5.2.5.4 **Declaração** informando que tem conhecimento acerca das peculiaridades dos locais e dos serviços a serem executados.
- 14.5.3 A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informação sobre o serviço fornecido, bem como cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 14.5.4 Para a comprovação da **qualificação Econômico-Financeira**, deverá apresentar:
- 14.5.4.1 Comprovação de que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.
- 14.5.5 Declaração sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação neste certame;
- 14.5.6 Declaração de elaboração independente de proposta.
- 14.5.7 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 14.5.8 Declaração de Regularidade, em atendimento ao item 4.6.12 deste Edital, conforme dispõe o art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.
- 14.6 As declarações de que tratam os subitens 14.5.5 a 14.5.7 deverão ser preenchidas de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta. Os documentos exigidos no subitem 14.5.2 e 14.5.8 deverão ser encaminhados com a proposta readequada ao lance vencedor.
- 14.7 As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 14.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.
- 14.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 14.8 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 14.9 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 14.10 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 14.11 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 15.1 O licitante que tiver lançado a melhor proposta será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, para encaminhar documentos relativos à aceitação e habilitação.
- 15.2 **Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação digital disponibilizada pelo ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.**
- 15.3 O licitante deverá encaminhar em **ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS, a contar da convocação** o que segue:
- 15.3.1 Proposta Comercial ajustada (readequada) ao lance final (modelo Anexo II);
- 15.3.1.1 A proposta reenviada deve oferecer ainda informações adicionais, como, os meios de comunicação disponíveis para contato (telefone, *e-mail* etc.), qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato (nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- instrumento, exemplo contrato social ou procuração, que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato).
- 15.3.1.2 O Pregoeiro poderá solicitar o reenvio da proposta comercial readequada quantas vezes entender necessário, ou seja, enquanto persistir falhas nas informações adicionais.
- 15.3.2 Documentos exigidos para Habilitação (previstos no item 14) que não estejam contemplados no cadastro SICAF, assim como, os documentos que têm por finalidade suprir os que estiverem vencidos no aludido cadastro, os quais poderão ser apresentados por uma das seguintes formas:
- 15.3.2.1 em original;
- 15.3.2.2 por qualquer processo de cópia, as quais deverão ser autenticadas por Servidor da Administração, neste caso, da contratante, devidamente qualificado ou por Cartório competente ou,
- 15.3.2.3 publicação em órgão da Imprensa Oficial ou,
- 15.3.2.4 nos termos do item 15.2.
- 15.3.3 os anexos (caso necessário).
- 15.4 O envio poderá ocorrer pelos seguintes meios:
- 15.4.1 preferencialmente por meio do Sistema Comprasnet – opção “enviar anexo”;
- 15.4.2 para o endereço eletrônico pregao@mprrr.mp.br, ou
- 15.4.3 entrega direta no setor de licitações (CPL – Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima), no endereço Avenida Santos Dumont, nº 710 – São Pedro – Boa Vista – Roraima – CEP 69306-680.
- 15.5 Para fins de adjudicação, a proposta nos moldes do Anexo II, os documentos e os anexos serão juntados ao processo correspondente no SEI, após a aceitação e habilitação da empresa e, **caso seja solicitado pelo pregoeiro**, deverão os originais/cópias autenticadas, ser enviadas, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, ao endereço mencionado no item antecedente.
- 15.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número de CNPJ e o respectivo endereço. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- 15.7 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

15.8 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

16 DO RECURSO

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, onde qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.1.3 Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (Acórdãos TCU nº 339/2010 – Plenário e nº 600/2011 – Plenário).

16.2 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4 Para efeito do disposto no § 5,º do artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo SEI franqueada aos interessados.

16.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet) e/ou com os respectivos prazos legais vencidos.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O LOTE ÚNICO será ADJUDICADO ao licitante que apresentar o MAIOR DESCONTO e cumprir todos os requisitos de habilitação, inclusive com o envio dos documentos no prazo descrito no item 15.5., se necessário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo(a) Pregoeiro(a);
- 17.3 Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.
- 17.4 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Procuradora-Geral de Justiça ao licitante vencedor, depois de decididos os recursos, quando houver.

18 DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

- 18.1 Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/05.
- 18.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 18.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19 DOS ENCARGOS DO MPRR

- 19.1 Conforme Termo de Referência (Anexo I) e minuta do Termo de Contrato (Anexo III do Edital).

20 DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 20.1 Conforme Termo de Referência (Anexo I) e minuta do Termo de Contrato (Anexo III do Edital).

21 DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 21.1 Conforme Termo de Referência (Anexo I) e minuta do Termo de Contrato (Anexo III do Edital).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

22 DA VISTORIA

22.1 A empresa interessada, **facultativamente**, poderá realizar visita técnica na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada em Boa Vista – RR, bem como nas Promotorias de Justiça do Interior (Mucajaí, Alto Alegre, Bonfim, Caracará, São Luiz, Rorainópolis e Pacaraima), **até 1 (um) dia útil anterior à data da realização da licitação.**

22.2 A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.

22.3 Caso a licitante realize a vistoria, a Declaração (Anexo IV) será expedida pela Seção de Manutenção e Telefonia, sendo esta assinada por representante legal da licitante que vistoriou as instalações, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

22.4 A ausência de vistoria técnica não desincumbe a contratada acerca das obrigações descritas no Termo de Referência.

23 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo Fiscal administrativo.

23.2 As notas fiscais/faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta-Corrente da Contratada, descrição do objeto, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

23.3 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.

23.4 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

24 DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

24.1 No interesse da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima, o valor inicial da poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, salvo as supressões além desse limite,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

24.1.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários.

24.1.2 Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta condição.

25 DAS PENALIDADES

25.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a licitante está sujeita, em caso de descumprimento, a penalidades.

25.2 Ficará a empresa impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MPRR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

25.2.1 não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta ou não assinar o Contrato;

25.2.2 deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

25.2.3 apresentar documentação falsa;

25.2.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

25.2.5 não manter a proposta;

25.2.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

25.2.7 comportar-se de modo inidôneo;

25.2.8 fazer declaração falsa;

25.2.9 cometer fraude fiscal.

25.3 Para os fins do subitem 25.2.7 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

25.4 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do Órgão emissor do pedido, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

25.4.1 **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem maiores prejuízos ao MPRR;

25.4.2 **multa**:

25.4.2.1 **moratória de 0,3%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 25.4.2.2 **compensatória de 10%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 25.4.2.2.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 25.4.3 **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Órgão emissor do pedido, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 25.4.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 25.5 As sanções de multa podem ser aplicadas à licitante vencedora e/ou CONTRATADA com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 25.6 A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:
- 25.6.1 Seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 25.6.2 Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 25.7 A penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 25.8 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 25.9 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 25.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

26 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 26.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, preferencialmente pelo endereço eletrônico pregao@mprrr.mp.br.
- 26.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 26.2.1 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada, preferencialmente pelo endereço eletrônico pregao@mprrr.mp.br.
- 26.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnação enviados fora do prazo estabelecidos nos itens 26.1 e 26.2 e subitem 26.2.1.
- 26.4 O pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 26.5 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento dos licitantes interessados e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

27 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 27.1 O licitante, cujo objeto lhe for ADJUDICADO, ficará obrigado a:
- 27.1.1 retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 27.1.2 executar o objeto, observados os prazos previstos no Termo de Referência e as demais condições estipuladas neste Edital, na Proposta Readequada e Nota de Empenho.
- 27.2 Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MPRR.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

28 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 28.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 28.2 A Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima providenciará a publicação resumida do resultado do certame em decorrência desta licitação, no Diário Oficial do Estado, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.
- 28.3 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que dela deveria constar, na forma da deste edital.
- 28.4 A Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:
- 28.4.1 vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - 28.4.2 for envolvido em escândalo público e notório;
 - 28.4.3 quebrar o sigilo profissional;
 - 28.4.4 na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 28.5 A licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, bem como, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
- 28.6 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 28.7 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima comunicará os fatos verificados às Instituições competentes, para as providências devidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 28.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.9 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 28.10 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 28.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima.
- 28.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- 28.13 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

29 DOS ANEXOS

- 29.1 Este edital será fornecido exclusiva e gratuitamente na internet no sítio www.comprasnet.gov.br, com os seguintes anexos:
- 29.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 29.1.2 Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
 - 29.1.3 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 29.1.4 Anexo IV – Declaração de Vistoria;
 - 29.1.5 Anexo V – Declaração de Regularidade;
 - 29.1.6 Anexo VI – Formulário para Controle de Entrada e Saída de Equipamentos;
 - 29.1.7 Anexo VII – Formulário para Solicitação de Serviços.

Boa Vista, 22 de maio de 2019

Ana Paula Veras de Paula
Membro da CPL/MPRR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente instrumento visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com mão de obra não residente, em equipamentos de climatização e refrigeração, para executar serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação, inclusive com fornecimento de peças, em aparelhos, conforme ANEXO, pertencentes a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, tanto na capital Boa Vista, quanto nas comarcas do interior.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Devido a sua localização geográfica, Roraima recebe na maior parte do ano forte incidência de raios solares e, por essa razão possui um clima extremamente quente. Assim torna-se imprescindível que se adotem sistemas de climatização para garantir o conforto térmico e, assim propiciar boas condições de trabalho nos ambientes internos dos prédios do Ministério Público.

2.2 Essa contratação visa atender as exigências da Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, através do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação e/ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes pela falta de qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A contratação se enquadra nos bens e serviços de uso comum visto que as especificações são usuais no mercado, possibilitando assim que no edital os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, em consonância com os decretos nº 3.555/200, 5.450/05 e com a Lei nº 10.520/02, caso a opção seja por processo licitatório.

3.2 As pesquisas de mercado constantes neste processo demonstram que empresas diversas fornecem o objeto, comprovando assim se tratar de serviços de uso comuns.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento.

4.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.3. O critério de julgamento das propostas se baseará no **desconto** a ser aplicado sobre as tabelas de preços bases deste instrumento para serviços e deslocamentos, conforme Anexos deste Termo de Referência. Será considerado vencedor do certame a licitante que apresentar o maior desconto sobre estes valores conforme modelo de apresentação de proposta constante neste certame.

4.4. Para efeito de execução contratual, em relação à realização dos serviços e o respectivo pagamento, será aplicado o desconto de que trata o item anterior sobre os valores unitários dos serviços relacionados neste instrumento e na tabela de deslocamento. A tabela de deslocamento **(TRD)** será a referência para pagamento, destacando que os valores efetivamente pagos serão, em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

cada deslocamento, compostos pelo fiscal do contrato de acordo com a necessidade de pernoite ou não, número de técnicos necessários para a execução do serviço e o local do serviço, com a aplicação do desconto ofertado pela licitante nos componentes **CDV** e **CDF** da fórmula apresentada no item **5.5** para cálculo deste valor (**TRD**).

4.5. O serviço em questão será prestado nos prédios da Procuradoria-Geral de Justiça – Ministério Público de Roraima, a saber: Edifício-Sede e Anexo, Espaço da Cidadania e Anexo, Promotorias de Alto Alegre, Bonfim, Caracaráí, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz.

4.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.6.1 As manutenções preventivas deverão ser executadas a cada 6 (seis) meses através de cronogramas de execução definidos pela Fiscalização, nos equipamentos, conforme tabela demonstrativa de quantidade e preços.

4.6.2. Na execução da manutenção preventiva o aparelho deverá ser retirado do setor de origem, com a anuência de um servidor do setor ou de outro, desde que seja designado pela Fiscalização, que assinará o Controle de Entrada e Saída de Equipamentos, escrevendo seu nome legível, matrícula, data e hora da saída do equipamento. Os mesmos critérios deverão ser anotados quando da devolução do equipamento em seu local de instalação, informando se o problema foi resolvido e se o equipamento está funcionando adequadamente.

4.6.3. Durante as manutenções preventivas a Contratada deverá executar todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos de refrigeração/climatizações listados no item 1, sendo itens mínimos e de absoluta relevância os seguintes procedimentos em:

4.6.3.1 Ventiladores

- a) Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto;
- b) Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais;
- c) Lubrificar mancais e rolamentos.

4.6.3.2 Motores Elétricos

- a) Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão;
- b) Verificar e corrigir o sentido de rotação (quando retirar o motor para manutenção);
- c) Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais;
- d) Medir e registrar tensão entre fases;
- e) Medir e registrar corrente em cada fase;
- f) Medir e registrar a resistência de isolamento (caso seja observado declínio acentuado em relação à última medida, alterar a verificação para a periodicidade bimestral).

4.6.3.3 Filtros Secos

- a) Verificar e corrigir frestas dos filtros;
- b) Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura;
- c) Lavar o elemento filtrante;
- d) Trocar, se necessário.

4.6.3.4 Gabinete

- a) Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;
- b) Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- c) Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termoacústico.

4.6.3.5 Evaporadores

- a) Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina e bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- b) Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor;
- c) Limpar a superfície lado ar ou líquido refrigerante;
- d) Verificar e corrigir a vazão de ar, conforme projeto;
- e) Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição de plena vazão de ambos os fluídos nos pontos de entrada e saída;
- f) Verificar e corrigir o isolamento térmico do componente (inspeção visual)
- g) Medir e registrar o superaquecimento;
- h) Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja;
- i) Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos.

4.6.3.6 Condensadores

- a) Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica;
- b) Limpar as superfícies de troca de calor;
- c) Verificar e corrigir os fluxos dos fluídos;
- d) Verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
- e) Limpar o sistema de drenagem;
- f) Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição de plena vazão de ambos os fluídos nos pontos de entrada e saída;
- g) Purgar gases não condensáveis do sistema;
- h) Medir e registrar o sub-resfriamento do sistema a partir das medições acima realizadas

4.6.3.7 Compressores

- a) Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão;
- b) Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais;
- c) Medir e registrar tensão entre fases de alimentação;
- d) Medir e registrar corrente em cada fase;
- e) Verificar e corrigir o aterramento;
- f) Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor;
- g) Medir e registrar a temperatura de sucção junto ao compressor;
- h) Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor;
- i) Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor;
- j) Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço;
- k) Verificar e corrigir a existência de vazamentos de gás;
- l) Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo).

4.6.3.8 Circuito Refrigerante

- a) Verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e corrosões de tubulações;
- b) Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico;
- c) Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração;
- d) Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador;
- e) Verificar e corrigir vazamento de gás;
- f) Verificar e corrigir atuação da válvula solenoide;
- g) Verificar e corrigir fixação e isolamento do bulbo da válvula de expansão termostática.

4.6.3.9 Painéis Elétricos e Eletrônicos

- a) Verificar a instalação quanto as suas condições, existência de sujeiras, danos e corrosão;
- b) Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- c) Verificar, corrigir ou trocar conectores e borneiras com oxidação;
- d) Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contadoras, capacitores, etc.), terminais e conexões, cabos, barramentos e sistemas de aterramentos, reapertando-os;
- e) Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamento;
- f) Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relés), operação e controle, conforme as condições de referências estabelecidos pelos fabricantes;
- g) Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros e operação no modo manual, automático e remoto.

4.6.3.10 Relatório Técnico

a) Durante as Manutenções Preventivas, caso seja constatado alguma anormalidade no funcionamento de peças/componentes de aparelho split, fica a Contratada obrigada de pronto a fornecer à Contratante, **Relatório Técnico** informando do problema constatado, bem como informar qual a solução para sanar tal anomalia. De posse desse relatório, a Fiscalização decidirá a medida a ser adotada para resolver a falha ou possíveis causas de futuros problemas, através de emissão de ordem de serviço para execução de Manutenção Corretiva.

4.7. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.7.1. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela Contratante através de telefonema, mensagem de *whatsapp*, e-mail ou presencialmente. Após o contato por qualquer um dos meios citados será gerado um **Formulário de Solicitação de Serviços**, com a informação do problema apresentado pelo equipamento, conforme tabela de quantidade e preços.

4.7.2. Após o recebimento do chamado, a Contratada apresentará orçamento prévio detalhado dos serviços a serem executados bem como deverá informar as eventuais peças a serem trocadas, momento em que será gerada a Ordem de Serviço em nome da Contratada. No preenchimento da O.S. deverá constar se será uma Manutenção Corretiva ou Reparo Imediato, conforme o caso e avaliação do Fiscal.

4.7.3. Sendo autorizado pelo Fiscal, a Contratada executará os serviços conforme for o caso, restando o faturamento para ser feito através de Nota Fiscal relativa a serviços, bem como para o fornecimento de peças que houver no mês de referência, acompanhada de um relatório contendo todas solicitações emitidas no período. Neste relatório deverá constar o quantitativo de solicitação de serviço, data de atendimento à solicitação, tipo de serviço executado e relação de peças substituídas, conforme a itemização do banco de dados constante deste Termo.

4.7.4. No caso da necessidade de substituição de peças não relacionadas no ANEXO deste TR, ficará sob responsabilidade da Fiscalização a apresentação de 3 (três) cotações de preços, sendo pago o valor médio das 3 (três) propostas apresentadas com a aplicação do desconto oferecido pela Contratada no certame licitatório.

4.7.5. Os serviços corretivos serão executados em todos os equipamentos de refrigeração e climatização e, no próprio local aonde estes se encontrem instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da Contratada. Dessa forma, será necessária a autorização do Contratante e o deslocamento ocorrerá sem qualquer ônus para o Ministério Público do Estado de Roraima. Neste caso, a Contratada deverá instalar outro equipamento de propriedade do MPRR, similar ao retirado, se o problema ultrapassar o tempo de 48 (quarenta e oito) horas sem solução, contado a partir da remoção do equipamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

4.7.6. Todas as peças que apresentarem defeito e que seja necessária a substituição, deverão ser fornecidos pela Contratada, não sendo aceito peças usadas ou reconcondicionadas, ou seja, deverão ser novas, bem como o orçamento prévio será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis conforme o a tabela de peças ANEXO a este TR, conforme homologação posterior à licitação. No caso de fornecimento de compressor, esse deverá conter uma placa identificando no mínimo as seguintes características: nome do fabricante, capacidade BTU's, modelo e nº de série.

4.7.7. Os condicionadores de ar que retornarem da manutenção e ainda apresentarem funcionamento diverso do normal e, após constatação de que esse não possui mais condições técnicas de operação devido também o alto custo-benefício, serão substituídos por outro, de propriedade do Contratante, sendo que a desinstalação do aparelho danificado e a instalação do outro equipamento em substituição, todas estas operações ocorrerão sem ônus para o MPRR.

4.7.8. A Contratante poderá recusar o orçamento ou pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a fornecer e executar o que for aprovado.

4.7.9 As peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues à Contratante, após o conserto dos equipamentos.

4.7.10. Quando for necessária a recarga de fluido refrigerante a Contratada deverá utilizar balança de sua propriedade para aferição do peso de fluido adotado, de acordo com os seguintes critérios:

a) Quando a recarga de fluido ocorrer em equipamentos na capital Boa Vista, a aferição será realizada no ato da manutenção acompanhado pela Fiscalização, onde será feito a pesagem do cilindro de fluido refrigerante antes da recarga e depois para constatação do quantitativo usado em cada serviço;

b) Quando a recarga de fluido ocorrer em equipamentos fora da capital Boa Vista, as aferições serão realizadas da mesma forma que na alínea "a" e, em ambos os casos, acompanhado por alguém designado pelo Fiscal. No caso em que ocorrer uso de fluido em mais de um equipamento no mesmo chamado ou deslocamento, os fluidos deverão ser medidos individualmente em cada equipamento que houver recarga.

4.8. DA INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

4.8.1. O serviço de Instalação, encontra-se no **ANEXO deste Termo de Referência** e compreende:

a) Instalação das evaporadoras e condensadoras, de acordo com a marca e modelo a serem informados pela Fiscalização do contrato, mediante a Ordem de Serviço;

b) Serviços de vácuo com usos de vacuômetro, conforme o caso;

c) O fornecimento de materiais, ferramentas, mão de obra e supervisão para instalação, testes e regulagem de todo o sistema de ar-condicionado, devendo com isto a contratada se responsabilizar, bem como pela segurança do pessoal envolvido;

d) Deverá ser efetuado o levantamento minucioso das condições do local de instalação;

e) Após cada instalação, a Contratada deverá colocar o equipamento em operação, efetuando ajustes e regulagens necessárias;

f) Deverão ser efetuados testes e medições finais, apresentando relatório para apreciação e aprovação junto a Fiscalização, para efeito de entrega definitiva da instalação;

g) Deverão ser exercidas as demais obrigações pertinentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

4.8.2. O ponto elétrico para a instalação de equipamentos novos ou remanejados será executado pela Administração, através de pessoal do MPRR ou por meio de contrato específico, não perfazendo obrigação da Contratada.

4.8.3. O valor total da instalação considerado neste certame compreenderá uma distância entre a unidade evaporadora e a condensadora, sendo a distância máxima de 3 (três) metros entre as unidades. Instalações com distância superior à mencionada serão pagas acrescentando-se o valor correspondente ao comprimento excedente de rede frigorífica, conforme itens 47 a 54 da relação anexa a este Termo de Referência.

4.8.4. O serviço de remoção, quando houver, ocorrerá por conta da Contratada e não haverá pagamento de valores específicos, pois já estarão embutidos no valor do serviço principal a que estiver sendo desenvolvido e, compreende:

- a) Abertura, remoção, transporte e recomposição do local;
- b) Remoção e transporte dos condicionadores e redes frigoríficas existentes;
- c) Remoção e transporte dos suportes;
- d) Fechamento de todos os vãos no mesmo material e cor existente; e
- e) Retirada dos entulhos.

4.9. DOS REPAROS IMEDIATOS

4.9.1. Estes reparos compreendem visitas realizadas por técnicos da Contratada onde os problemas forem solucionados no local e não ultrapassarem 30 (trinta) minutos, tais como:

- a) Programação e verificação de pilhas de controle remoto;
- b) Acionamento de disjuntor de quadro de distribuição de carga.
- c) Limpeza de filtro;
- d) Desobstrução de dreno de escoamento de líquidos.

5. ESTIMATIVA DE VALORES

5.1. O valor global máximo estimado para custeio da contratação em tela, para suprir a vigência de 1 (um) ano de contrato foi estimado com base no levantamento de despesas dos últimos 2 (dois) anos de contratos de manutenção de refrigeração/climatização, bem como levando-se em conta a evolução do aumento de gastos com climatização, conforme o quadro abaixo:

Processo / Exercício	Despesas com Serviços (R\$)	Despesas com Peças (R\$)	Custo anual com o contrato (R\$)	Evolução das despesas por Ano (%)
198 / 2017 - DA	102.286,03	37.886,18	140.172,21	0,0
088 / 2018 - DA	112.055,58	49.520,92	161.576,50	+13,25 %

Valor mínimo estimado para futura contratação do objeto de acordo com o percentual de acréscimos de gastos por ano.

161.576,50 +13,25 % =
R\$ 182.985,38

5.2. Os valores do quadro acima representam o custo estimado da próxima contratação. No entanto, para se chegar o valor do objeto a ser ofertado para fins de propostas no certame licitatório, foi adotado um acréscimo de 30% sobre esse valor ideal para uma contratação no cenário atual do MPRR. Dessa forma o valor global estimado do objeto para licitação em tela perfaz um valor de **R\$ 237.880,99** (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

Desse valor estimado, 60% será destinado a despesas com serviços e deslocamentos e, 40% para pagamento das despesas com peças, da seguinte forma:

a) Valor destinado a despesas com serviços e deslocamentos - R\$ 142.728,59 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos);

b) Valor destinado a despesas com peças - R\$ 95.152,40 (noventa e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

5.3. O objeto será custeado através do Programa nº 03091004.2182, Elemento de Despesa 339030, subelemento 57, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 76, ambos na fonte 101.

5.4. Em caso de solicitações de serviços para as Comarcas do interior será pago um valor referente ao deslocamento e diária, denominado **Taxa Referencial de Deslocamento (TRD)**, o qual será pago à Contratada desde que atestado pela fiscalização do Contrato.

5.4.1. A Taxa Referencial de Deslocamento (TRD) aqui apresentada é o limite máximo a ser pago pelo deslocamento da Contratada para atendimento fora da comarca de Boa Vista. O valor efetivamente a ser pago será a proposta da empresa vencedora, devidamente homologada no certame licitatório, com a aplicação dos componentes realmente aplicáveis, seja na quantidade de funcionários e existência ou não de pernoite, como na posterior aplicação do desconto no custo resultante.

5.4.2. O valor total da TRD estabelecido para o deslocamento será calculado levando-se em conta o custo diário do veículo (CDV), custo com combustível por quilômetro rodado (CCOMB), e custo da diária dos funcionários (CDF). Para tanto, serão considerados o número de técnicos disponibilizados pela Contratada para o atendimento (nt), o número de dias pernoitados no local do atendimento (ndp), a distância até a comarca a ser atendida (Dist) e a diária a ser paga aos funcionários (D), conforme a relação a seguir:

$$TRD = C_{DV} + (C_{COMB} \cdot Dist) + C_{DF}$$

Considerando:

1. $C_{DV} = 250 \cdot (1 + ndp)$;
2. $C_{COMB} = 0,40$ R\$/Km;
3. Para o cálculo do C_{DF} , considerar-se-á o número de técnicos para o atendimento multiplicado pelo custo de suas diárias, que aqui será considerada $D = R\$ 282,08$ (baseada na diária do MP/NB-1 – Nível I);
4. Custo diário de um veículo apropriado para o serviço, com quilometragem livre e segurado R\$ 250,00;
5. Em caso de pernoite no local será pago uma diária inteira por pernoite;
6. Preço da gasolina: R\$ 4,00 e consumo do veículo: 10 Km/l;
7. Distâncias de Boa Vista para as Comarcas:

LOCALIDADE	DISTÂNCIA (Km)
MUCAJAÍ	55
ALTO ALEGRE	89



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

CARACARAÍ	155
SÃO LUIZ	320
RORAINÓPOLIS	298
PACARAIMA	220
BONFIM	124

- a)** O número de técnicos a serem utilizados para realização dos serviços e a necessidade de pernoites no local de atendimento deverão ser de acordo com a decisão da Fiscalização.
- b)** Para estimativa anual dos custos, recorre-se ao praticado no contrato anteriormente vigente considerando o deslocamento de dois técnicos por atendimento, pernoitando um dia, para um número estimado de 12 (doze) chamados anuais por comarca do interior, devendo no caso da cotação de preços, ser preenchida a tabela conforme a seguir:

Tabela com TRD máximo:

COMARCA	Dist (Km) (ida e volta)	C _{DV} (R\$)	C _{COMB} (R\$/Km)	CDF (R\$)	Qtd	TRD UNIT. (R\$)	TRD TOTAL (R\$)
Mucajaí	110	250	0,4	282,08	8	576,08	4.608,64
Alto Alegre	178			282,08		603,28	4.826,24
Caracarái	310			282,08		656,08	5.248,64
São Luiz	640			282,08		1.038,08	8.304,64
Rorainópolis	596			282,08		1.020,40	8.163,84
Pacaraima	440			282,08		958,08	7.664,64
Bonfim	248			282,08		631,28	5.050,24
TOTAL							

5.5. Na tabela acima, o Custo da Diária dos Funcionários (CDF) a ser pago pelo deslocamento dos técnicos da contratada, está baseado no cargo MP/NB-1 – Nível I, o qual é regulamentado pela Resolução nº 06/97 do MPRR, Lei 153/96 e suas alterações.

5.6. Para que seja comprovado o deslocamento do(s) técnico(s) deverá ser anexada ao relatório de serviços apresentado uma ficha de deslocamento a qual constará: o(s) nome(s) do(s) técnico(s) da Contratada, as datas de saída e retorno à Comarca de Boa Vista e assinatura do servidor que autorizou/acompanhou os serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Durante a execução do objeto, a **Contratada deverá:**

- a)** Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contratuais;
- b)** Realizar inicialmente uma inspeção detalhada dos equipamentos e emitir fichas de controle no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do extrato do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- c)** Desenvolver um controle individual para cada equipamento, através de planilha especificamente desenvolvida para este fim, de forma que contemple todos os serviços executados de forma preventiva e corretiva, com descrição sumária do(s) equipamento(s) revisado(s) constando marca(s)/modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial, a data, inadequações encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados;
- d)** Emitir Relatório informando a hora de chegada e saída, bem como os serviços de manutenções preventivas e corretivas, que deverão ser atestadas pelos chefes das unidades onde forem realizados os respectivos serviços;
- e)** Executar os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em todos os prédios do Ministério Público de Roraima, dispondo de equipes suficientes para, quando houver necessidade de prestação destes serviços simultaneamente em diferentes prédios, seja na capital ou no interior, e se responsabilizar pelo transporte de equipamentos e funcionários, principalmente, quando tais serviços forem executados nas Comarcas do interior;
- f)** No que concerne aos equipamentos que se encontrarem sob garantia do fornecedor, só poderão ser executados os serviços de limpeza enquanto vigorar a garantia. Após o fim da garantia, entram nos trâmites normais regrados em contrato;
- g)** Retirar dos ambientes do MPRR, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica;
- h)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo Fiscal do Contrato;
- i)** Remover, instalar e adequar as instalações, atendidas todas as exigências e especificações técnicas constantes deste instrumento, já devendo estar inclusos nos valores propostos todos os encargos pertinentes à formação do preço, tais como impostos, taxas e outros;
- j)** Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que a Administração julgar necessários;
- k)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e previdenciários previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante. E, ainda sua inadimplência com referência aos encargos estabelecidos não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto previsto em contrato, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;
- l)** Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do contrato, de acordo com o Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;
- m)** Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo com prévia autorização do Contratante;
- n)** Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada;
- o)** Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização dos equipamentos, desde que feitas em dias úteis e no horário comercial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- p)** Manter atualizada a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- q)** Manter durante a execução e vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- r)** Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal relativa aos serviços do mês de referência acompanhada de relatório com as solicitações emitidas no período;
- s)** Utilizar exclusivamente pessoal habilitado na execução de quaisquer serviços pertinentes à remoção, substituição e/ou instalação dos equipamentos, sendo obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, vez que a ocorrência de qualquer acidente de trabalho é de inteira responsabilidade da Contratada;
- t)** Todos os funcionários da Contratada deverão apresentar fardamento com logomarca e identificação da empresa, bem como a utilização de crachá com foto;
- u)** Exercer as demais obrigações previstas em Contrato.

6.2. Durante a execução do objeto, o **Contratante deverá** proceder, conforme o caso, da seguinte forma:

- a)** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto do contrato, quando necessário e mediante autorização do Fiscal do contrato;
- b)** Acompanhar e fiscalizar o serviço, efetuando o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c)** Notificar à Contratada, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas à execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- d)** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que cumpridas todas formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

7. DAS GARANTIAS

7.1. A Contratada deverá apresentar à Administração, por meio da Fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega da via assinada do com do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

7.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** Multas punitivas aplicadas à Contratada;
- c)** Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d)** Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada; e
- e)** Prejuízos indiretos causados ao Contratante e prejuízos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

7.3. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

7.4. O Ministério Público do Estado de Roraima não executará a garantia na ocorrência de um ou mais das seguintes hipóteses:

- a)** Caso fortuito ou força maior;
- b)** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.5. Não será aceita garantia que inclua outras isenções que não as previstas nas alíneas acima.

7.6. A garantia deverá possuir validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato.

7.7. A adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais.

7.8. Os serviços executados de manutenção preventiva deverão ter um prazo de garantia de 3 (três) meses.

a) Caso ocorra algum defeito no equipamento antes do término da garantia sendo necessária a substituição de peças, será pago somente a peça substituída e, se essa não for a mesma peça;

7.9. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de **garantia mínima** de:

a) Mão-de-obra executada: 6 (seis) meses;

b) Substituição de compressor: 1 (um) ano;

c) Substituição de demais peças: 120 (cento e vinte) dias.

7.10. As peças novas fornecidas e instaladas pela Contratada nas manutenções corretivas deverão ter um prazo de garantia mínima de:

a) Motores de ventiladores, compressores: 1 (um) ano;

b) Contatores de potência, relés de sobrecarga, placas eletrônicas: 6 (seis) meses

c) Capacitores e sensores: 120 (cento e vinte) dias.

7.11. As peças ou componentes instalados pela Contratada nas manutenções corretivas deverão ter um prazo de garantia mínima conforme item acima. Porém, nos casos que ocorrer queima de bobinas elétricas ou dispositivos eletrônicos de placas, provocados por oscilações ou distúrbios comprovados no sistema elétrico da concessionária local, a Fiscalização avaliará nesses casos se mantém ou não o cumprimento da garantia do item 7.10.

8. DOS PRAZOS

8.1. Para a execução das manutenções corretivas a Contratada será acionada pela Fiscalização através de telefonema, *whatsapp*, e-mail ou mesmo por documento escrito. A partir do recebimento da ordem de serviço a Contratada deverá cumprir os prazos sempre em horário comercial de 8 (oito) horas úteis por dia e, de segunda a sexta-feira, salvo casos de excepcionalidades decididos em comum acordo com a Fiscalização.

8.2. Para a manutenção corretiva, a Contratada deverá atender as chamadas no prazo máximo de 6 (seis) horas corridas na Comarca de Boa Vista.

8.3. Quando o equipamento a ser consertado se encontrar instalado nas dependências das Comarcas do Interior, deverão ser obedecidos os seguintes prazos de atendimento após o recebimento da comunicação:

a) Comarca de Alto Alegre, Bonfim e Mucajaí: 12 horas úteis;

b) Comarca de Caracará: 15 horas úteis;

c) Comarca de Pacaraima: 17 horas úteis;

d) Rorainópolis e São Luiz do Anauá: 20 horas úteis;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

8.4. No ato do atendimento ou no máximo em 2 (duas) horas corridas após a inspeção do equipamento defeituoso e, antes da execução dos serviços de substituição de peças quando for o caso, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal ou a seu representante, por meio de orçamento escrito em papel timbrado da empresa, para cada equipamento individualmente constando o modelo, nº de tombo e capacidade BTU's. Nesse orçamento detalhado, deverá constar o problema ocorrido, quais peças/componentes serão substituídas, bem como o tempo necessário para colocar o referido aparelho em funcionamento normal.

8.5. Depois de obedecido o prazo acima e de posse do orçamento, o Fiscal terá em no máximo 2 (duas) horas para decidir que procedimento será adotado, se autoriza a substituição das peças, remoção do equipamento para conserto na oficina da contratada ou mesmo para bem inservível com posterior instalação de outro aparelho.

8.6. O prazo para atendimento do pedido de instalação de equipamentos de climatização é de até 1 (um) dia útil para as Comarcas de Boa Vista, Mucajaí, Caracarái e Alto Alegre e de até 2 (dois) dias úteis para as Comarcas de Rorainópolis, São Luiz do Anauá, Bonfim e Pacaraima.

8.7. A manutenção preventiva será planejada, nos termos do item 4.6 deste instrumento, e executada de acordo com o cronograma apresentado pela Fiscalização. Portanto, os prazos serão fixados no cronograma respeitando as particularidades de cada comarca e ambiente de instalação dos equipamentos.

8.8. Nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da citada lei, sem prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.9. Considerando que o objeto a ser contratado consiste em serviço de natureza continuada, o contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo se estender por mais de um exercício financeiro, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

9. DA CAPACIDADE TÉCNICA

9.1. Além das certidões de regularidade, as licitantes deverão apresentar:

a) Comprovação de Registro do licitante no CREA da região a que estiver vinculado, dentro do prazo de validade (certidão de regularidade de pessoa jurídica).

b) Para atendimento à qualificação técnico possuir em seu quadro de profissionais ao menos 1 (um) profissional de nível superior com formação em Engenharia Mecânica ou Tecnólogo da Modalidade Mecânica com registro em seu respectivo conselho (CREA).

b.1) A comprovação de ser o profissional do quadro permanente da empresa será feito:

b.1.1) caso sócio, através do contrato social e sua última alteração;

b.1.2) caso empregado permanente da empresa, através de contrato de trabalho por tempo indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação que rege a matéria;

b.1.3) caso responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA, ou declaração de que o profissional integrará o quadro da licitante, como responsável técnico, se a empresa vier a ser contratada, acompanhada de atesto do profissional.

c) Considera-se como "quadro permanente" o quadro de funcionários da empresa com Carteira Profissional de Trabalho assinada, ou Ficha Cadastral devidamente registrada na Delegacia Regional



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

do Trabalho, bem como os sócios, diretores e proprietários, todos devidamente comprovados através de contrato social e suas alterações.

d) Para atendimento à qualificação técnico operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais Atestados (ou declarações) de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado em entidade profissional competente, que comprove, em cada atestado, empresa licitante executado ou que venha executando serviços de manutenção corretiva em aparelhos condicionadores de ar com potências de 12.0000 a 60.000 BTU's.

e) Declaração formal da disponibilidade do aparelhamento (máquinas e ferramentas) e de todo pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, contendo, no mínimo, 1 (uma) equipe para atender o MPRR, com os seguintes itens e pessoal:

***máquinas e ferramentas:** flangeador, cortador de tubo, cuvador de tubo, alargador de tubo, manômetro, vacuômetro, conjunto mangueira, termômetro, bomba de vácuo, jogo de chaves de fenda, alicates, maçarico a gás, conjunto de chaves tipo americanas e conjunto de chaves do tipo allen e escadas tipo cavalete com pés" emborrachados;

***pessoal técnico:** 1(um) técnico em refrigeração e 2 (dois) ajudantes;

***veículo adequado:** veículo identificado com logomarca da empresa e adequado para transporte de ferramentas, peças e materiais diversos e pessoal técnico.

f) declaração informando que conhece as peculiaridades dos locais e dos serviços a serem executados.

9.2. Os atestados dos profissionais (Engenheiro Mecânico ou Tecnólogos da Modalidade Mecânica) deverão atender à Resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA.

9.4. Os atestados de capacidade técnica dos profissionais deverão estar registrados no CREA e deverão conter em destaque: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável (is) técnico(s), seu título profissional e número de registro no Conselho Profissional, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre o quantitativo executado.

10. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O objeto deverá ser executado de segunda a sexta-feira das 8:00h às 18:00h, salvo situação de emergência ou situação especial quando for necessário desligamento da energia do local para efetuar a intervenção, o que poderá ser solicitado pela Contratante para horário não comercial, incluindo finais de semana e feriados.

10.2. O Acompanhamento e a Fiscalização do contrato consistirão na verificação da conformidade do fornecimento dos materiais/serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

10.3. O acompanhamento e a Fiscalização serão exercidos por um representante da Administração especialmente designado, de preferência pessoa que possua conhecimento refere a demanda;

10.4. A Fiscalização deverá monitorar constantemente os Níveis de Qualidade de Serviços para a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

10.5. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a Contratada apresentará fatura detalhada referente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada de cópia de todas as Ordens de Serviços executadas no período, assinadas pelo servidor que acompanhou o serviço.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

10.6. O responsável técnico acompanhará, efetivamente, a execução dos serviços e assinará os relatórios de manutenção preventiva e corretiva, bem como das instalações de split's, sendo o responsável pelas informações contidas nos relatórios.

10.7. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a Fiscalização deverá solicitar formalmente à Contratada a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

10.8. O pagamento será feito mediante atesto do Fiscal referente à real execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais, de acordo com as reais quantidades e valores pactuados.

10.9. O responsável técnico será o preposto da Contratada junto ao Fiscal do Contrato em relação às especificidades dos serviços a serem executados, devendo se manter disponível a estabelecer comunicação e sanar dúvidas do pessoal da Contratada durante a execução do objeto.

10.10. A Contratada e seu Responsável Técnico responderão por danos e prejuízos ao Ministério Público oriundos da atividade de seus técnicos no desempenho de suas funções, devendo repará-los imediatamente, sem ônus para o Contratante.

10.11. Ao Fiscal caberá o atesto das faturas referentes aos materiais e à prestação de serviços, sendo este atesto considerado como sendo o Recebimento Definitivo dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos. Este atesto na Nota Fiscal deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste documento.

10.12. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto das faturas.

10.13. Nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da mesma Lei, sem prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

10.14. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada.

10.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Prestação em atraso.

10.16. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Departamento Administrativo do MPRR, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3. Multa moratória de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

ITEM	TIPO DE APARELHO	POTÊNCIA (BTU) CAPACIDADE (L)	MODELO	QTDE.
01	Condicionador de Ar	12.000 Btu's	SPLIT	28
02		18.000 Btu's	SPLIT	94
03		22.000 Btu's	SPLIT	6
04		24.000 Btu's	SPLIT	14
05		30.000 Btu's	SPLIT	15
06		36.000 Btu's	SPLIT	20
07		48.000 Btu's	SPLIT	8
08		60.000 Btu's	SPLIT	4
09	Refrigerador 2 portas	320 L	Geladeira	1
10	Refrigerador 2 portas	380 L	Geladeira	3
11	Refrigerador 2 portas	450 L	Geladeira	4
12	Refrigerador 1 porta	120 L	Frigobar	104
13	Refrigerador 1 porta	130 L	Frigobar	8
14	Bebedouro	20 L	tipo coluna	10

PREÇO BASE PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)
1	Motor de ventilador 1/10 cv	Unid.	294,33
2	Motor de ventilador 1/8 cv	Unid.	347,40
3	Motor de ventilador 1/5 cv	Unid.	323,00
4	Motor de ventilador 1/4 cv	Unid.	354,33
5	Motor de ventilador 1/3 cv	Unid.	367,00
6	Motor de ventilador 1/2 cv	Unid.	370,67
7	Motor de ventilador 1/10 cv, tipo inverter	Unid.	301,00
8	Motor de ventilador 1/8 cv, tipo inverter	Unid.	357,40
9	Motor de ventilador 1/5 cv, tipo inverter	Unid.	339,67
10	Motor de ventilador 1/4 cv, tipo inverter	Unid.	371,00
11	Motor de ventilador 1/3 cv, tipo inverter	Unid.	387,00
12	Motor de ventilador 1/2 cv, tipo inverter	Unid.	387,00
13	Contator de potência trifásico 16A, 380VAC, com dois contatos auxiliares (1NA e 1NF)	Unid.	199,33
14	Contator de potência trifásico 25A, 380VAC, com dois contatos auxiliares (1NA e 1NF)	Unid.	233,00
15	Contator de potência trifásico 32A, 380VAC, com dois contatos auxiliares (1NA e 1NF)	Unid.	292,67
16	Capacitor 60 uF, 380 VAC	Unid.	145,93
17	Capacitor 45 uF, 380 VAC	Unid.	60,87
18	Capacitor 40 uF, 380 VAC	Unid.	56,30
19	Capacitor 35 uF, 380 VAC	Unid.	52,07
20	Capacitor 30 uF, 380 VAC	Unid.	48,33
21	Capacitor 25 uF, 380 VAC	Unid.	41,03
22	Capacitor 20 uF, 380 VAC	Unid.	34,43
23	Capacitor 15 uF, 380 VAC	Unid.	30,13

24	Capacitor 8 uF, 380 VAC	Unid.	26,60
25	Capacitor 5 uF, 380 VAC	Unid.	24,67
26	Capacitor 4 uF, 380 VAC	Unid.	22,00
27	Capacitor 3 uF, 380 VAC	Unid.	19,67
28	Capacitor 2,5 uF, 380 VAC	Unid.	17,33
29	Capacitor 2 uF, 380 VAC	Unid.	15,00
30	Capacitor 1,5 uF, 380 VAC	Unid.	14,33
31	Capacitor 35 uF, 380 VAC, tipo inverter	Unid.	57,07
32	Capacitor 30 uF, 380 VAC, tipo inverter	Unid.	55,00
33	Capacitor 25 uF, 380 VAC, tipo inverter	Unid.	51,03
34	Capacitor 20 uF, 380 VAC, tipo inverter	Unid.	44,43
35	Capacitor 15 uF, 380 VAC, tipo inverter	Unid.	35,13
36	Capacitor 8 uF, 380 VAC, tipo inverter	Unid.	33,27
37	Capacitor 5 uF, 380 VAC, tipo inverter	Unid.	27,33
38	Capacitor 4 uF, 380 VAC, tipo inverter	Unid.	26,33
39	Capacitor 3 uF, 380 VAC, tipo inverter	Unid.	25,67
40	Capacitor 2,5 uF, 380 VAC, tipo inverter	Unid.	21,67
41	Capacitor 2 uF, 380 VAC, tipo inverter	Unid.	21,00
42	Capacitor 1,5 uF, 380 VAC, tipo inverter	Unid.	19,33
43	Gás Refrigerante R410	Kg	53,33
44	Gás refrigerante R22	Kg	71,67
45	Gás refrigerante R134	Kg	66,67
46	Gás refrigerante R401	Kg	73,33
47	Rede frigorífica para interligação entre as unidades condensadoras e evaporadoras, constituído de tubo de cobre, esponjoso, cabo PP e fita de acabamento para split 12 mil Btu's.	Metro	71,67
48	Rede frigorífica para interligação entre as unidades condensadoras e evaporadoras, constituído de tubo de cobre, esponjoso, cabo PP e fita de acabamento para split 18 mil Btu's.	metro	87,00
49	Rede frigorífica para interligação entre as unidades condensadoras e evaporadoras, constituído de tubo de cobre, esponjoso,	metro	96,00

	cabo PP e fita de acabamento para split 22 mil Btu's.		
50	Rede frigorifica para interligação entre as unidades condensadoras e evaporadoras, constituído de tubo de cobre, esponjoso, cabo PP e fita de acabamento para split 24 mil Btu's.	metro	109,33
51	Rede frigorifica para interligação entre as unidades condensadoras e evaporadoras, constituído de tubo de cobre, esponjoso, cabo PP e fita de acabamento para split 30 mil Btu's.	metro	113,67
52	Rede frigorifica para interligação entre as unidades condensadoras e evaporadoras, constituído de tubo de cobre, esponjoso, cabo PP e fita de acabamento para split 36 mil Btu's.	metro	116,67
53	Rede frigorifica para interligação entre as unidades condensadoras e evaporadoras, constituído de tubo de cobre, esponjoso, cabo PP e fita de acabamento para split 48 mil Btu's.	metro	125,67
54	Rede frigorifica para interligação entre as unidades condensadoras e evaporadoras, constituído de tubo de cobre, esponjoso, cabo PP e fita de acabamento para split 60 mil Btu's.	metro	127,33
55	Suporte metálico tipo base para fixação de condensadora de 12 a 30 mil Btu's	Unid.	72,67
56	Suporte metálico tipo base para fixação de condensadora de 36 a 60 mil Btu's	Unid.	150,00
57	Bandeja de dreno para split de 12.000 a 18.000 Btu's	Unid.	179,00
58	Bandeja de dreno para split de 22.000 a 30.000 Btu's	Unid.	217,00
59	Bandeja de dreno para split de 36.000 a 60.000 Btu's	Unid.	338,33
60	Compressor para split de 12.000 Btu's	Unid.	696,67
61	Compressor para split de 18.000 Btu's	Unid.	826,67
62	Compressor para split de 22.000 Btu's	Unid.	1.155,33
63	Compressor para split de 24.000 Btu's	Unid.	1.223,33
64	Compressor para split de 30.000 Btu's	Unid.	1.560,00
65	Compressor para split de 36.000 Btu's	Unid.	2.060,00
66	Compressor para split de 48.000 Btu's	Unid.	2.403,33
67	Compressor para split de 60.000 Btu's	Unid.	2.763,33
68	Compressor para split de 12.000 Btu's tipo inverter	Unid.	885,00
69	Compressor para split de 18.000 Btu's tipo inverter	Unid.	1.125,00
70	Compressor para split de 22.000 Btu's tipo inverter	Unid.	1.560,00
71	Compressor para split de 24.000 Btu's tipo inverter	Unid.	1.863,33

72	Compressor para split de 30.000 Btu's tipo inverter	Unid.	2.245,33
73	Controle remoto para split de 12.000 a 60.000 Btu's	Unid.	118,33
74	Placa eletrônica de comando Ar Split de 12.000 a 60.000 BTU´s – sistema não inverter	Unid.	610,00
75	Placa eletrônica de comando da unidade evaporadora Split tipo inverter de 12.000 a 18.000 BTU´s	Unid.	623,33
76	Placa eletrônica de comando da unidade evaporadora Split tipo inverter de 22.000 a 30.000 BTU´s	Unid.	727,33
77	Placa eletrônica de comando da unidade condensadora Split tipo inverter de 12.000 a 18.000 BTU´s	Unid.	679,33
78	Placa eletrônica de comando da unidade condensadora Split tipo inverter de 22.000 a 30.000 BTU´s	Unid.	756,67
79	Filtro tela para condicionador de ar Split de 12.000 a 60.000 Btu's	Unid.	87,67
80	Flap para condicionador de ar Split	Unid.	73,33
81	Filtro de ar para Air Split	Unid.	54,33
82	Filtro capilar 1E / 2S	Unid.	29,00
83	Filtro de cobre 2 saídas	Unid.	30,67
84	Filtro secador 250 x 1/2"	Unid.	121,33
85	Hélice da condensadora de 12.000 a 18.000 Btu's	Unid.	217,00
86	Hélice da condensadora de 22.000 a 30.000 Btu's	Unid.	244,33
87	Hélice da condensadora de 36.000 a 60.000 Btu's	Unid.	274,67
88	Motor swing Air Split 12.000 a 60.000 Btu's, modelo tradicional e inverter.	Unid.	126,33
89	Motor de ventilador 1/20 Cv	Unid.	296,00
90	Motor de ventilador 1/25 Cv	Unid.	267,00
91	Painel Evaporador Air Split de 12.000 a 18.000 Btu's, modelo tradicional e inverter	Unid.	398,00
92	Painel Evaporador Air Split de 22.000 a 30.000 Btu's, modelo tradicional e inverter	Unid.	461,00
93	Painel Evaporador Air Split de 36.000 a 60.000 Btu's	Unid.	569,33
94	Termômetro tipo capela 0 a 50°	Unid.	101,00
95	Sensor degelo para serpentina de Split de 12.000 a 60.000 BTU,s	Unid.	78,33
96	Sensor de temperatura para Ar Split de 12.000 a 60.000 BTU,s	Unid.	78,33
97	Turbina para Split Hi Wall ou Piso Teto 12.000 a 18.000 BTU´s	Unid.	180,00
98	Turbina para Split Hi Wall ou Piso Teto 22.000 a 30.000 BTU´s	Unid.	216,67

99	Turbina para Split piso teto 36.000 a 60.000 BTU ´s	Unid.	271,67
100	Válvula de expansão	Unid.	240,00
101	Vane para Split de 12.000 a 60.000 BTU ´s	Unid.	112,00
102	Pressostato fixo de Alta Pressão	Unid.	155,67
103	Pressostato fixo de Baixa Pressão	Unid.	149,00
104	Pressostato regulável de Baixa e alta Pressão	Unid.	211,33
105	Protetor térmico para compressor 12.000 a 60.000 Btu's	Unid.	55,67
106	Termostato ambiente On /Off – 1 Estágio 220V	Unid.	202,50
107	Termostato ambiente On /Off – 2 Estágios 220V	Unid.	235,50
108	Voluta air Split de 12.000 a 60.000 Btu's	Unid.	219,00
109	Pressostato fixo de Alta Pressão modelo inverter	Unid.	184,00
110	Pressostato fixo de Baixa Pressão modelo inverter	Unid.	200,67
111	Pressostato regulável de Baixa e alta Pressão modelo inverter	Unid.	265,00
112	Protetor térmico de compressor 12.000 a 60.000 Btu's modelo inverter	Unid.	91,33
113	Sensor degelo para serpentina de Split de 12.000 a 60.000 BTU,s modelo inverter	Unid.	123,33
114	Sensor de temperatura para Ar Split de 12.000 a 60.000 BTU,s, modelo inverter	Unid.	123,33
115	Termômetro tipo capela 0 a 50º, modelo inverter	Unid.	119,33
116	Termostato ambiente On /Off – 1 Estágio 220V, modelo inverter	Unid.	245,00
117	Termostato ambiente On /Off – 2 Estágios 220V, modelo inverter	Unid.	247,50
118	Turbina para Split Hi Wall ou Piso Teto 12.000 a 18.000 BTU ´s, tipo inverter	Unid.	216,67
119	Turbina para Split Hi Wall ou Piso Teto 22.000 a 30.000 BTU ´s, tipo inverter	Unid.	253,33
120	Turbina para Split piso teto 36.000 a 60.000 BTU ´s, tipo inverter	Unid.	258,33
121	Válvula de expansão para split modelo inverter	Unid.	143,33
122	Vane para Split de 12.000 a 30.000 BTU ´s modelo inverter	Unid.	142,00
123	Voluta air Split de 12.000 a 30.000 Btu's tipo inverter	Unid.	174,00
124	Cabo elétrico tipo PP 4x2,5mm ²	Unid.	12,17
125	Terminal pré isolado tipo gafo para cabo de 1,5mm ² a 2,5mm ²	Unid.	4,47

126	Terminal pré isolado tipo gafo para cabo de 4,0mm ² a 6,0mm ²	Unid.	4,53
127	Terminal pré isolado tipo encaixe fêmea para cabo de 1,5mm ² a 2,5mm ²	Unid.	4,60
128	Terminal pré isolado tipo encaixe fêmea para cabo de 4,0mm ² a 6,0mm ²	Unid.	4,63
129	Régua de bornes da unidade condensadora para cabo 4mm ²	Unid.	15,33
130	Régua de bornes da unidade condensadora para cabo 2,5mm ²	Unid.	14,00
131	Válvula shiraider 1/4"	Unid.	16,33

PREÇO BASE PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	TIPO DE APARELHO	POTÊNCIA (BTU) CAPACIDADE (L)	MODELO	VALOR UNIT. (R\$)
01	Condicionador de Ar	12.000 Btu's	SPLIT	180,00
02		18.000 Btu's	SPLIT	220,00
03		22.000 Btu's	SPLIT	253,33
04		24.000 Btu's	SPLIT	256,66
05		30.000 Btu's	SPLIT	300,00
06		36.000 Btu's	SPLIT	376,66
07		48.000 Btu's	SPLIT	440,00
08		60.000 Btu's	SPLIT	466,66

PREÇO BASE PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

ITEM	TIPO DE APARELHO	POTÊNCIA (BTU) CAPACIDADE (L)	MODELO	VALOR UNIT. (R\$)
01	Condicionador de Ar	12.000 Btu's	SPLIT	186,66
02		18.000 Btu's	SPLIT	223,33
03		22.000 Btu's	SPLIT	253,33
04		24.000 Btu's	SPLIT	286,66
05		30.000 Btu's	SPLIT	300,33
06		36.000 Btu's	SPLIT	333,33
07		48.000 Btu's	SPLIT	390,00
08		60.000 Btu's	SPLIT	436,66
09	Refrigerador 2 portas	320 L	Geladeira	230,00
10	Refrigerador 2 portas	380 L	Geladeira	230,00
11	Refrigerador 2 portas	450 L	Geladeira	270,00
12	Refrigerador 1 porta	120 L	Frigobar	226,66
13	Refrigerador 1 porta	130 L	Frigobar	210,00
14	Bebedouro	20 L	Tipo coluna	193,33

PREÇO BASE PARA REPAROS IMEDIATOS

ITEM	TIPO DE APARELHO	POTÊNCIA (BTU) CAPACIDADE (L)	MODELO	VALOR UNIT. (R\$)
01	Condicionador de Ar	12.000 Btu's	SPLIT	133,33
02		18.000 Btu's	SPLIT	133,33
03		22.000 Btu's	SPLIT	156,66
04		24.000 Btu's	SPLIT	163,33
05		30.000 Btu's	SPLIT	176,00
06		36.000 Btu's	SPLIT	203,33
07		48.000 Btu's	SPLIT	233,00
08		60.000 Btu's	SPLIT	246,33
09	Refrigerador 2 portas	320 L	Geladeira	120,00
10	Refrigerador 2 portas	380 L	Geladeira	120,00
11	Refrigerador 2 portas	450 L	Geladeira	126,66
12	Refrigerador 1 porta	120 L	Frigobar	110,00
13	Refrigerador 1 porta	130 L	Frigobar	110,00
14	Bebedouro	20 L	tipo coluna	110,00

PREÇO BASE PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

ITEM	TIPO DE APARELHO	POTÊNCIA (BTU) CAPACIDADE (L)	MODELO	VALOR UNIT. (R\$)
01	Condicionador de Ar	12.000 Btu's	SPLIT	315,00
02		18.000 Btu's	SPLIT	335,00
03		22.000 Btu's	SPLIT	376,66
04		24.000 Btu's	SPLIT	376,66
05		30.000 Btu's	SPLIT	433,33
06		36.000 Btu's	SPLIT	476,66
07		48.000 Btu's	SPLIT	600,00
08		60.000 Btu's	SPLIT	616,66



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019
PROCESSO Nº 19.26.1000000.0002215/2019-21

Prezados Senhores,

A empresa (incluir razão social do licitante), portadora do CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com sede localizada na Rua xxxxxxxxxxxxxx xxxxxx, telefone (00) 0000-0000, após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO (ITENS 1 E 2)					
DADOS PROPOSTOS PELO MPRR			DADOS DO LICITANTE		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO (ANUAL)	DESCONTO PROPOSTO	VALOR MÁXIMO (ANUAL)	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e reparos imediatos em equipamentos de climatização e refrigeração; instalação de condicionadores de ar, incluindo os deslocamentos para as Promotorias de Justiça do Interior, em equipamentos pertencentes ao MPRR	R\$ 142.728,59	___%	R\$	R\$
2	Fornecimento e instalação de peças para equipamentos de climatização e refrigeração	R\$ 95.152,40		R\$	
TOTAL DA LICITAÇÃO - R\$ 237.880,99			VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO COM DESCONTO - R\$ ___		

- PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO: Conforme Edital
- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Conforme Edital.
- VALIDADE DE PROPOSTA: 60 dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

Dados da empresa licitante:

Empresa/Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado da Federação:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários da pessoa jurídica:

Instituição bancária:

Agência:

Conta-Corrente:

_____/____/____/2019

Assinatura do responsável legal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM MÃO DE OBRA NÃO RESIDENTE, EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM APARELHOS, PERTENCENTES À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, TANTO NA CAPITAL BOA VISTA, QUANTO NAS COMARCAS DO INTERIOR.

O(A) _____, neste ato denominado(a) **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº _____/_____, representado(a) pela Procuradora-Geral de Justiça, _____, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____, Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo SEI nº 19.26.1000000.0002215/2019-21, originado no Pregão Eletrônico nº 3/2019 e Processo Administrativo SEI nº _____, este último relativo a presente aquisição, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com mão de obra não residente, em equipamentos de climatização e refrigeração, para executar serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação, inclusive com fornecimento de peças, em aparelhos pertencentes à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, tanto na capital Boa Vista, quanto nas comarcas do Interior.

1.2 O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2019, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

A. Termo de Referência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

B. Proposta Comercial de Preços apresentada pela Contratada.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Termo de Referência, se obriga a:

- 3.1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 3.2 Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 3.3 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;
- 3.4 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde executarão suas atividades;
- 3.5 Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 3.6 Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso;
- 3.7 Impedir que terceiros não-autorizados tenham acesso às salas onde estejam os equipamentos, em conjunto com a CONTRATADA, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas;
- 3.8 Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição das peças utilizadas conforme previsto neste documento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra;
- 3.9 Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);
- 3.10 Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços;
- 3.11 Caso necessário, acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;
- 3.12 Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA;
- 3.13 Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder;
- 3.14 O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra-o, observando o devido processo legal.
- 3.15 Será nomeado um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. São competências do fiscal do Contrato:
- 3.16 Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- 3.17 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 3.18 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 3.19 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades, o qual será realizado em até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo Fiscal administrativo.
- 3.20 Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 3.21 Abster-se de realizar a contratação caso a Contratante tenha em seu quadro empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA, **sem prejuízo** do disposto no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e além das obrigações previstas do Termo de Referência:

- 4.1.1 Executar os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e reparos imediatos dos equipamentos descritos no objeto deste Contrato em todos os prédios do Ministério Público de Roraima, dispondo de equipes suficientes para, quando houver necessidade de prestação destes serviços simultaneamente em diferentes prédios, seja na capital ou no interior, se responsabilizar pelo transporte de equipamentos e funcionários, principalmente, quando tais serviços forem executados nas Comarcas do Interior.
- 4.1.2 No que concerne aos equipamentos que se encontrarem sob garantia do fornecedor, só poderão ser executados os serviços de limpeza enquanto vigorar a garantia. Após o fim da garantia, passam a vigor os procedimentos padrões estabelecidos neste instrumento.
- 4.1.3 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contratuais.
- 4.1.4 Realizar inicialmente uma **inspeção** detalhada dos equipamentos e emitir fichas de controle no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do Extrato do Contrato.
- 4.1.5 Desenvolver um controle individual para cada equipamento, através de planilha especificamente desenvolvida para este fim, de forma que contemple todos os serviços executados de forma preventiva e corretiva, com descrição sumária do(s) equipamento(s) revisado(s) constando marca(s)/modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial, a data, inadequações encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.
- 4.1.6 Emitir Relatório informando a hora de chegada e saída, bem como os serviços de manutenções preventivas e corretivas que deverão ser atestadas pelos chefes das unidades onde forem realizados os respectivos serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 4.1.7 Retirar dos ambientes do MPRR, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica.
- 4.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo Fiscal do Contrato.
- 4.1.9 Remover, instalar e adequar as instalações, atendidas todas as exigências e especificações técnicas constantes deste instrumento, já devendo estar inclusos nos valores propostos todos os encargos pertinentes à formação do preço, tais como impostos, taxas e outros.
- 4.1.10 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que a Administração julgar necessários.
- 4.1.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e previdenciários previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante. E, ainda sua inadimplência com referência aos encargos estabelecidos não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto previsto em contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.
- 4.1.12 Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do contrato, de acordo com o Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.
- 4.1.13 Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo com prévia autorização do Contratante.
- 4.1.14 Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo de inteira responsabilidade da Contratada.
- 4.1.15 Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização dos equipamentos, desde que feitas em dias úteis e no horário comercial.
- 4.1.16 Manter atualizada a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 4.1.17 Manter durante a execução e vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 4.1.18 Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal relativa aos serviços do mês de referência acompanhada de relatório com as solicitações emitidas no período.
- 4.1.19 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado na execução de quaisquer serviços pertinentes à remoção, substituição e/ou instalação dos equipamentos, sendo obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, vez que a ocorrência de qualquer acidente de trabalho é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 4.1.20 Todos os funcionários da Contratada deverão apresentar fardamento com logomarca e identificação da empresa, bem como a utilização de crachá com foto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

4.1.21 A Contratada deverá cadastrar-se no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, como “USUÁRIO-EXTERNO”, por meio do endereço <https://www.mprrr.mp.br/app/webroot/sei/> para fins de acompanhamento processual, especialmente assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento.

5.2 Para efeito de execução contratual, em relação à realização dos serviços e o respectivo pagamento, será aplicado o desconto constante na proposta da empresa Contratada sobre os valores unitários dos serviços relacionados neste instrumento e na tabela de deslocamento. A tabela de que trata da Taxa Referencial de Deslocamento (**TRD**) será a referência para pagamento, destacando que os valores efetivamente pagos serão, em cada deslocamento, compostos pelo fiscal do contrato de acordo com a necessidade de pernoite ou não, número de técnicos necessários para a execução do serviço e o local do serviço, com a aplicação do desconto ofertado pela licitante nos componentes **CDV** e **CDF** da fórmula apresentada na Cláusula Sexta para cálculo deste valor (**TRD**).

5.3 O serviço em questão será prestado nos prédios da Procuradoria-Geral de Justiça – Ministério Público de Roraima, a saber: Edifício-Sede e Anexo, Espaço da Cidadania e Anexo, Promotorias de Alto Alegre, Bonfim, Caracarái, Mucajái, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz.

5.4 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.4.1 As manutenções preventivas deverão ser executadas a cada 6 (seis) meses através de cronogramas de execução definidos pela Fiscalização, nos equipamentos, conforme tabela demonstrativa de quantidade e preços.

5.4.2 Na execução da manutenção preventiva o aparelho deverá ser retirado do setor de origem, com a anuência de um servidor do setor ou de outro, desde que seja designado pela Fiscalização, que assinará o Formulário de Controle de Entrada e Saída de Equipamentos – Anexo VI do Edital, escrevendo seu nome legível, matrícula, data e hora da saída do equipamento. Os mesmos critérios deverão ser anotados quando da devolução do equipamento em seu local de instalação, informando se o problema foi resolvido e se o equipamento está funcionando adequadamente.

5.4.3 Durante as manutenções preventivas a Contratada deverá executar todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos de refrigeração/climatizações pertencentes ao MPRR, sendo itens mínimos e de absoluta relevância os seguintes procedimentos em:

5.4.3.1 Ventiladores

5.4.3.1.1 Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto;

5.4.3.1.2 Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais;

5.4.3.1.3 Lubrificar mancais e rolamentos.

5.4.3.2 Motores Elétricos

5.4.3.2.1 Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão;

5.4.3.2.2 Verificar e corrigir o sentido de rotação (quando retirar o motor para manutenção);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 5.4.3.2.3 Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais;
- 5.4.3.2.4 Medir e registrar tensão entre fases;
- 5.4.3.2.5 Medir e registrar corrente em cada fase;
- 5.4.3.2.6 Medir e registrar a resistência de isolamento (caso seja observado declínio acentuado em relação à última medida, alterar a verificação para a periodicidade bimestral).
- 5.4.3.3 **Filtros Secos**
- 5.4.3.3.1 Verificar e corrigir frestas dos filtros;
- 5.4.3.3.2 Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura;
- 5.4.3.3.3 Lavar o elemento filtrante;
- 5.4.3.3.4 Trocar, se necessário.
- 5.4.3.4 **Gabinete**
- 5.4.3.4.1 Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;
- 5.4.3.4.2 Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- 5.4.3.4.3 Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termoacústico.
- 5.4.3.5 **Evaporadores**
- 5.4.3.5.1 Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina e bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 5.4.3.5.2 Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor;
- 5.4.3.5.3 Limpar a superfície lado ar ou líquido refrigerante;
- 5.4.3.5.4 Verificar e corrigir a vazão de ar, conforme projeto;
- 5.4.3.5.5 Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição de plena vazão de ambos os fluídos nos pontos de entrada e saída;
- 5.4.3.5.6 Verificar e corrigir o isolamento térmico do componente (inspeção visual);
- 5.4.3.5.7 Medir e registrar o superaquecimento;
- 5.4.3.5.8 Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja;
- 5.4.3.5.9 Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos.
- 5.4.3.6 **Condensadores**
- 5.4.3.6.1 Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica;
- 5.4.3.6.2 Limpar as superfícies de troca de calor;
- 5.4.3.6.3 Verificar e corrigir os fluxos dos fluídos;
- 5.4.3.6.4 Verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
- 5.4.3.6.5 Limpar o sistema de drenagem;
- 5.4.3.6.6 Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição de plena vazão de ambos os fluídos nos pontos de entrada e saída;
- 5.4.3.6.7 Purgar gases não condensáveis do sistema;
- 5.4.3.6.8 Medir e registrar o sub-resfriamento do sistema a partir das medições acima realizadas.
- 5.4.3.7 **Compressores**
- 5.4.3.7.1 Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão;
- 5.4.3.7.2 Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais;
- 5.4.3.7.3 Medir e registrar tensão entre fases de alimentação;
- 5.4.3.7.4 Medir e registrar corrente em cada fase;
- 5.4.3.7.5 Verificar e corrigir o aterramento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 5.4.3.7.6 Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor;
- 5.4.3.7.7 Medir e registrar a temperatura de sucção junto ao compressor;
- 5.4.3.7.8 Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor;
- 5.4.3.7.9 Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor;
- 5.4.3.7.10 Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço;
- 5.4.3.7.11 Verificar e corrigir a existência de vazamentos de gás;
- 5.4.3.7.12 Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo).

5.4.3.8 **Circuito Refrigerante**

- 5.4.3.8.1 Verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e corrosões de tubulações;
- 5.4.3.8.2 Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico;
- 5.4.3.8.3 Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração;
- 5.4.3.8.4 Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador;
- 5.4.3.8.5 Verificar e corrigir vazamento de gás;
- 5.4.3.8.6 Verificar e corrigir atuação da válvula solenoide;
- 5.4.3.8.7 Verificar e corrigir fixação e isolamento do bulbo da válvula de expansão termostática.

5.4.3.9 **Painéis Elétricos e Eletrônicos**

- 5.4.3.9.1 Verificar a instalação quanto as suas condições, existência de sujeiras, danos e corrosão;
- 5.4.3.9.2 Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão;
- 5.4.3.9.3 Verificar, corrigir ou trocar conectores e borneiras com oxidação;
- 5.4.3.9.4 Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contadoras, capacitores, etc.), terminais e conexões, cabos, barramentos e sistemas de aterramentos, reapertando-os;
- 5.4.3.9.5 Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamento;
- 5.4.3.9.6 Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relés), operação e controle, conforme as condições de referências estabelecidos pelos fabricantes;
- 5.4.3.9.7 Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros e operação no modo manual, automático e remoto.

5.4.3.10 **Relatório Técnico**

- 5.4.3.10.1 Durante as Manutenções Preventivas, caso seja constatado alguma anormalidade no funcionamento de peças/componentes de aparelho split, fica a Contratada obrigada de pronto a fornecer à Contratante, Relatório Técnico informando do problema constatado, bem como informar qual a solução para sanar tal anomalia. De posse desse relatório, a Fiscalização decidirá a medida a ser adotada para resolver a falha ou possíveis causas de futuros problemas, através de emissão de ordem de serviço para execução de Manutenção Corretiva.

5.5 **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 5.5.1 Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela Contratante através de telefonema, mensagem de *whatsapp*, e-mail ou presencialmente. Após o contato por qualquer um dos meios citados será gerado um Formulário de Solicitação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

de Serviços - Anexo VII do Edital, com a informação do problema apresentado pelo equipamento, conforme tabela de quantidade e preços.

- 5.5.2 Após o recebimento do chamado, a Contratada apresentará orçamento prévio detalhado dos serviços a serem executados bem como deverá informar as eventuais peças a serem trocadas, momento em que será gerada a Ordem de Serviço em nome da Contratada. No preenchimento da O.S. deverá constar se será uma Manutenção Corretiva ou Reparo Imediato, conforme o caso e avaliação do Fiscal.
- 5.5.3 Sendo autorizado pelo Fiscal, a Contratada executará os serviços conforme for o caso, restando o faturamento para ser feito através de Nota Fiscal relativa a serviços, bem como para o fornecimento de peças que houver no mês de referência, acompanhada de um relatório contendo todas solicitações emitidas no período. Neste relatório deverá constar o quantitativo de solicitação de serviço, data de atendimento à solicitação, tipo de serviço executado e relação de peças substituídas, conforme a itemização do banco de dados constante no Termo de Referência (Anexo I).
- 5.5.4 No caso da necessidade de substituição de peças não elencadas na Relação "Preço Base para Fornecimento e Instalação de Peças" constante no Anexo I do Edital, ficará sob responsabilidade da Fiscalização a apresentação de 3 (três) cotações de preços, sendo pago o valor médio das 3 (três) propostas apresentadas com a aplicação do desconto oferecido pela Contratada no certame licitatório.
- 5.5.5 Os serviços corretivos serão executados em todos os equipamentos de refrigeração e climatização e, no próprio local aonde estes se encontrem instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da Contratada. Dessa forma, será necessária a autorização do Contratante e o deslocamento ocorrerá sem qualquer ônus para o Ministério Público do Estado de Roraima. Neste caso, a Contratada deverá instalar outro equipamento de propriedade do MPRR, similar ao retirado, se o problema ultrapassar o tempo de 48 (quarenta e oito) horas sem solução, contado a partir da remoção do equipamento.
- 5.5.6 Todas as peças que apresentarem defeito e que seja necessária a substituição, deverão ser fornecidos pela Contratada, não sendo aceito peças usadas ou reconcondicionadas, ou seja, deverão ser novas, bem como o orçamento prévio será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis conforme Relação "Preço Base para Fornecimento e Instalação de Peças", constante no Anexo I do Edital, conforme homologação posterior à licitação. No caso de fornecimento de compressor, esse deverá conter uma placa identificando no mínimo as seguintes características: nome do fabricante, capacidade BTU's, modelo e nº de série.
- 5.5.7 Os condicionadores de ar que retornarem da manutenção e ainda apresentarem funcionamento diverso do normal e, após constatação de que esse não possui mais condições técnicas de operação devido também o alto custo-benefício, serão substituídos por outro, de propriedade do Contratante, sendo que a desinstalação do aparelho danificado e a instalação do outro equipamento em substituição, todas estas operações ocorrerão sem ônus para o MPRR.
- 5.5.8 A Contratante poderá recusar o orçamento ou pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a fornecer e executar o que for aprovado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 5.5.9 As peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues à Contratante, após o conserto dos equipamentos.
- 5.5.10 Quando for necessária a recarga de fluido refrigerante a Contratada deverá utilizar balança de sua propriedade para aferição do peso de fluido adotado, de acordo com os seguintes critérios:
- 5.5.10.1 Quando a recarga de fluido ocorrer em equipamentos na capital Boa Vista, a aferição será realizada no ato da manutenção acompanhado pela Fiscalização, onde será feito a pesagem do cilindro de fluido refrigerante antes da recarga e depois para constatação do quantitativo usado em cada serviço;
- 5.5.10.2 Quando a recarga de fluido ocorrer em equipamentos fora da capital Boa Vista, as aferições serão realizadas conforme disposto no item 5.5.10.1 e, em ambos os casos, acompanhado por alguém designado pelo Fiscal. No caso em que ocorrer uso de fluido em mais de um equipamento no mesmo chamado ou deslocamento, os fluidos deverão ser medidos individualmente em cada equipamento que houver recarga.
- 5.6 DA INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO**
- 5.6.1 O serviço de Instalação encontra-se na Relação "Preço Base para Instalação de Condicionadores de Ar", constante no Anexo I do Edital e compreende:
- 5.6.1.1 Instalação das evaporadoras e condensadoras, de acordo com a marca e modelo a serem informados pela Fiscalização do contrato, mediante a Ordem de Serviço.
- 5.6.1.2 Serviços de vácuo com usos de vacuômetro, conforme o caso.
- 5.6.1.3 O fornecimento de materiais, ferramentas, mão de obra e supervisão para instalação, testes e regulagem de todo o sistema de ar-condicionado, devendo com isto a contratada se responsabilizar, bem como pela segurança do pessoal envolvido.
- 5.6.1.4 Deverá ser efetuado o levantamento minucioso das condições do local de instalação.
- 5.6.1.5 Após cada instalação, a Contratada deverá colocar o equipamento em operação, efetuando ajustes e regulagens necessárias.
- 5.6.1.6 Deverão ser efetuados testes e medições finais, apresentando relatório para apreciação e aprovação junto a Fiscalização, para efeito de entrega definitiva da instalação.
- 5.6.1.7 Deverão ser exercidas as demais obrigações pertinentes.
- 5.6.1.8 O ponto elétrico para a instalação de equipamentos novos ou remanejados será executado pela Administração, através de pessoal do MPRR ou por meio de contrato específico, não perfazendo obrigação da Contratada.
- 5.6.1.9 O valor total da instalação considerado neste certame compreenderá uma distância entre a unidade evaporadora e a condensadora, sendo a distância máxima de 3 (três) metros entre as unidades. Instalações com distância superior à mencionada serão pagas acrescentando-se o valor correspondente ao comprimento excedente de rede frigorífica, conforme itens 47 a 54 da "Relação de Equipamentos Pertencentes ao Ministério Público do Estado de Roraima" - Anexo I do Edital (Termo de Referência).
- 5.6.1.10 O serviço de remoção, quando houver, ocorrerá por conta da Contratada e não haverá pagamento de valores específicos, pois já estarão embutidos no valor do serviço principal a que estiver sendo desenvolvido e, compreende:
- 5.6.1.10.1 Abertura, remoção, transporte e recomposição do local;
- 5.6.1.10.2 Remoção e transporte dos condicionadores e redes frigoríficas existentes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 5.6.1.10.3 Remoção e transporte dos suportes;
- 5.6.1.10.4 Fechamento de todos os vãos no mesmo material e cor existente;
- 5.6.1.10.5 Retirada dos entulhos.

5.7 DOS REPAROS IMEDIATOS

- 5.7.1 Estes reparos compreendem visitas realizadas por técnicos da Contratada onde os problemas forem solucionados no local e não ultrapassarem 30 (trinta) minutos, tais como:
 - 5.7.1.1 Programação e verificação de pilhas de controle remoto;
 - 5.7.1.2 Acionamento de disjuntor de quadro de distribuição de carga;
 - 5.7.1.3 Limpeza de filtro;
 - 5.7.1.4 Desobstrução de dreno de escoamento de líquidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA REFERENCIAL DE DESLOCAMENTO – TRD

- 6 Em caso de solicitações de serviços para as Comarcas do interior será pago um valor referente ao deslocamento e diária, denominado **Taxa Referencial de Deslocamento (TRD)**, o qual será pago à Contratada desde que atestado pela fiscalização do Contrato.
- 6.1 A Taxa Referencial de Deslocamento (TRD) representa o limite máximo a ser pago pelo deslocamento da Contratada para atendimento fora da comarca de Boa Vista. O valor efetivamente a ser pago será a proposta da empresa vencedora, devidamente homologada no certame licitatório, com a aplicação dos componentes realmente aplicáveis, seja na quantidade de funcionários e existência ou não de pernoite, como na posterior aplicação do desconto no custo resultante.
- 6.2 O valor total da TRD estabelecido para o deslocamento será calculado levando-se em conta o custo diário do veículo (CDV), custo com combustível por quilômetro rodado (CCOMB), e custo da diária dos funcionários (CDF). Para tanto, serão considerados o número de técnicos disponibilizados pela Contratada para o atendimento (nt), o número de dias pernoitados no local do atendimento (ndp), a distância até a comarca a ser atendida (Dist) e a diária a ser paga aos funcionários (D), conforme a relação a seguir:

$$\text{TRD} = C_{\text{DV}} + (C_{\text{COMB}} \cdot \text{Dist}) + C_{\text{DF}}$$

- 6.2.1 Considerando:
 - 6.2.1.1 $C_{\text{DV}} = 250 \cdot (1 + \text{ndp})$;
 - 6.2.1.2 $C_{\text{COMB}} = 0,40 \text{ R\$/Km}$;
 - 6.2.1.3 Para o cálculo do C_{DF} , considerar-se-á o número de técnicos para o atendimento multiplicado pelo custo de suas diárias, que aqui será considerada $D = \text{R\$ } 282,08$ (baseada na diária do MP/NB-1 – Nível I);
 - 6.2.1.4 Custo diário de um veículo apropriado para o serviço, com quilometragem livre e segurado R\$ 250,00;
 - 6.2.1.5 Em caso de pernoite no local será pago uma diária inteira por pernoite;
 - 6.2.1.6 Preço da gasolina: R\$ 4,00 e consumo do veículo: 10 Km/l;
 - 6.2.1.7 Distâncias de Boa Vista para as Comarcas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

LOCALIDADE	DISTÂNCIA (Km)
MUCAJAÍ	55
ALTO ALEGRE	89
CARACARAÍ	155
SÃO LUIZ	320
RORAINÓPOLIS	298
PACARAIMA	220
BONFIM	124

6.3 O número de técnicos a serem utilizados para realização dos serviços e a necessidade de pernoites no local de atendimento deverão ser de acordo com a decisão da Fiscalização.

6.4 Para estimativa anual dos custos, recorre-se ao praticado no contrato anteriormente vigente considerando o deslocamento de dois técnicos por atendimento, pernoitando um dia, para um número estimado de 12 (doze) chamados anuais por comarca do interior, devendo no caso da cotação de preços, ser preenchida a tabela conforme a seguir:

Tabela com TRD máximo:

COMARCA	Dist (Km) (ida e volta)	C_{DV} (R\$)	C_{COMB} (R\$/Km)	CDF (R\$)	Qtd	TRD UNIT. (R\$)	TRD TOTAL (R\$)
Mucajaí	110	250	0,4	282,08	8	576,08	4.608,64
Alto Alegre	178			282,08		603,28	4.826,24
Caracarái	310			282,08		656,08	5.248,64
São Luiz	640			282,08		1.038,08	8.304,64
Rorainópolis	596			282,08		1.020,40	8.163,84
Pacaraima	440			282,08		958,08	7.664,64
Bonfim	248			282,08		631,28	5.050,24
TOTAL							

6.5 Na tabela acima, o Custo da Diária dos Funcionários (CDF) a ser pago pelo deslocamento dos técnicos da contratada, está baseado no cargo MP/NB-1 – Nível I, o qual é regulamentado pela Resolução nº 06/97 do MPRR, Lei 153/96 e suas alterações.

6.6 Para que seja comprovado o deslocamento do(s) técnico(s) deverá ser anexada ao relatório de serviços apresentado uma ficha de deslocamento a qual constará: o(s) nome(s) do(s) técnico(s) da Contratada, as datas de saída e retorno à Comarca de Boa Vista e assinatura do servidor que autorizou/acompanhou os serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

- 7 A Contratada deverá apresentar à Administração, por meio da Fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
- 7.1 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- 7.1.2 Multas punitivas aplicadas à Contratada;
- 7.1.3 Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.1.4 Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada;
- 7.1.5 Prejuízos indiretos causados ao Contratante e prejuízos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 7.2 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 7.3 O Ministério Público do Estado de Roraima não executará a garantia na ocorrência de um ou mais das seguintes hipóteses:
- 7.3.1 Caso fortuito ou força maior;
- 7.3.2 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 7.3.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 7.3.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 7.4 Não será aceita garantia que inclua outras isenções que não as previstas nas alíneas acima.
- 7.5 A garantia deverá possuir validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato.
- 7.6 A adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais.
- 7.7 Os serviços executados de manutenção preventiva deverão ter um prazo de garantia de 3 (três) meses.
- 7.7.1 Caso ocorra algum defeito no equipamento antes do término da garantia sendo necessária a substituição de peças, será pago somente a peça substituída e, se essa não for a mesma peça.
- 7.8 Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de **garantia mínima** de:
- 7.8.1 Mão-de-obra executada: 6 (seis) meses;
- 7.8.2 Substituição de compressor: 1 (um) ano;
- 7.8.3 Substituição de demais peças: 120 (cento e vinte) dias.
- 7.9 As peças novas fornecidas e instaladas pela Contratada nas manutenções corretivas deverão ter um prazo de garantia mínima de:
- 7.9.1 Motores de ventiladores, compressores: 1 (um) ano;
- 7.9.2 Contatores de potência, relés de sobrecarga, placas eletrônicas: 6 (seis) meses;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 7.9.3 Capacitores e sensores: 120 (cento e vinte) dias.
- 7.10 As peças ou componentes instalados pela Contratada nas manutenções corretivas deverão ter um prazo de garantia mínima conforme item acima. Porém, nos casos que ocorrer queima de bobinas elétricas ou dispositivos eletrônicos de placas, provocados por oscilações ou distúrbios comprovados no sistema elétrico da concessionária local, a Fiscalização avaliará nesses casos se mantém ou não o cumprimento da garantia do item 7.9.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8 Para a execução das manutenções corretivas a Contratada será acionada pela Fiscalização através de telefonema, *whatsapp*, e-mail ou mesmo por documento escrito. A partir do recebimento da ordem de serviço a Contratada deverá cumprir os prazos sempre em horário comercial de 8 (oito) horas úteis por dia e, de segunda a sexta-feira, salvo casos de excepcionalidades decididos em comum acordo com a Fiscalização.
- 8.1 Para a manutenção corretiva, a Contratada deverá atender as chamadas no prazo máximo de 6 (seis) horas corridas na Comarca de Boa Vista.
- 8.2 Quando o equipamento a ser consertado se encontrar instalado nas dependências das Comarcas do Interior, deverão ser obedecidos os seguintes prazos de atendimento após o recebimento da comunicação:
- 8.2.1 Comarca de Alto Alegre, Bonfim e Mucajaí: 12 horas úteis;
- 8.2.2 Comarca de Caracarái: 15 horas úteis;
- 8.2.3 Comarca de Pacaraima: 17 horas úteis;
- 8.2.4 Rorainópolis e São Luiz do Anauá: 20 horas úteis.
- 8.3 No ato do atendimento ou no máximo em 2 (duas) horas corridas após a inspeção do equipamento defeituoso e, antes da execução dos serviços de substituição de peças quando for o caso, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal ou a seu representante, por meio de orçamento escrito em papel timbrado da empresa, para cada equipamento individualmente constando o modelo, nº de tombo e capacidade BTU's. Nesse orçamento detalhado, deverá constar o problema ocorrido, quais peças/componentes serão substituídas, bem como o tempo necessário para colocar o referido aparelho em funcionamento normal.
- 8.4 Depois de obedecido o prazo acima e de posse do orçamento, o Fiscal terá em no máximo 2 (duas) horas para decidir que procedimento será adotado, se autoriza a substituição das peças, remoção do equipamento para conserto na oficina da contratada ou mesmo para bem inservível com posterior instalação de outro aparelho.
- 8.5 O prazo para atendimento do pedido de instalação de equipamentos de climatização é de até 1 (um) dia útil para as Comarcas de Boa Vista, Mucajaí, Caracarái e Alto Alegre e de até 2 (dois) dias úteis para as Comarcas de Rorainópolis, São Luiz do Anauá, Bonfim e Pacaraima.
- 8.6 A manutenção preventiva será planejada, nos termos do item 5.4 da Cláusula Quinta deste instrumento, e executada de acordo com o cronograma apresentado pela Fiscalização. Portanto, os prazos serão fixados no cronograma respeitando as particularidades de cada comarca e ambiente de instalação dos equipamentos.
- 8.7 Nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da citada lei, sem prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

8.8 Considerando que o objeto a ser contratado consiste em serviço de natureza continuada, o contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo se estender por mais de um exercício financeiro, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9 Os serviços serão recebidos definitivamente em até 5 (cinco) dias pela fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.4 O objeto deverá ser executado de segunda a sexta-feira das 8:00h às 18:00h, salvo situação de emergência ou situação especial quando for necessário desligamento da energia do local para efetuar a intervenção, o que poderá ser solicitado pela Contratante para horário não comercial, incluindo finais de semana e feriados.

9.5 Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a Contratada apresentará fatura detalhada referente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada de cópia de todas as Ordens de Serviços executadas no período, assinadas pelo servidor que acompanhou o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10 **O valor global deste CONTRATO é de R\$ _____, correspondente a ___% de desconto aplicado sobre o valor da Proposta, sendo:**

a) R\$ _____, destinado ao pagamento de despesas com serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e reparos imediatos em equipamentos de climatização e refrigeração; instalação de condicionadores de ar, incluindo os deslocamentos para as Promotorias de Justiça do Interior, em equipamentos pertencentes ao MPRR;

b) R\$ _____, destinado ao pagamento de despesas com fornecimento e instalação de peças para equipamentos de climatização e refrigeração.

Parágrafo primeiro. O objeto deste **CONTRATO** será custeado através do Programa de Trabalho de n.º 03091004.2182, Elementos 339030 e 339039, Subelementos 57 e 76, Fonte 101, constantes da Reserva Orçamentária em vigor.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11 O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo Fiscal administrativo e será creditado por meio de ordem bancária, na conta indicada na proposta da Contratada.
- 11.1 A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação da despesa, ficará pendente e o pagamento ficará sustado até que a Contratada adote as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus para Contratante, acrescendo-se igualmente o prazo fixado no item anterior.
- 11.2 No valor a ser contratado deverá estar incluso todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.
- 11.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada quando esta estiver pendente com qualquer obrigação financeira ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 11.4 No período de pagamentos será verificada a situação de regularidade da Contratada, incluindo Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS (CRF), caso esteja com as certidões desatualizadas, a Contratante suspenderá a liquidação até a regularização.
- 11.5 Não haverá em hipótese alguma antecipação de pagamentos.
- 11.6 A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6,100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 11.8 Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 11.9 O pagamento efetuado pelo MPRR não isenta a empresa licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega e garantia das peças e dos serviços.
- 11.10 Nos termos dos arts. 40, XI e 55, III, da lei 8666/1993, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, tendo como limite máximo a variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES RESCISÃO CONTRATUAL

- 12 O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou aditivado por iniciativa das partes desde que conveniente ao CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 13.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

- 14 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a licitante está sujeita, em caso de descumprimento, a penalidades.
- 14.1 Ficará a empresa impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MPRR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:
- 14.1.1 não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta ou não assinar o Contrato;
 - 14.1.2 deixar de entregar documentação exigida durante a execução contratual;
 - 14.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 14.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 14.1.5 não mantiver a proposta;
 - 14.1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.8 fizer declaração falsa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 14.1.9 cometer fraude fiscal.
- 14.1.10 Para os fins do subitem 14.1.7 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do Órgão emissor do pedido, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 14.2.1 **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem maiores prejuízos ao MPRR;
- 14.2.2 **multa**:
- 14.2.2.1 **moratória de 0,3%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- 14.2.2.2 **compensatória de 10%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 14.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 14.2.4 **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Órgão emissor do pedido, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 14.2.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.3 As sanções de multa podem ser aplicadas à licitante vencedora e/ou CONTRATADA com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 14.4 A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:
- 14.4.1 Seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2 Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 14.5 A penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 14.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 14.7 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 15.1 A rescisão deste contrato pode ser:
- 15.1.1 determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 15.1.2 **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 15.1.3 **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 15.2 A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 16 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17 Este instrumento será publicado nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.
- 17.1 O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste Contrato.
- 17.2 Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 17.3 Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral e submetidos à Procuradoria-Geral de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

Declaramos para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 3/2019 que a empresa acima indicada, por meio de seu representante, realizou **vistoria nas instalações do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça e/ou Promotorias de Justiça em Mucajá, Alto Alegre, Caracaraí, São Luiz, Rorainópolis, Pacaraima e Bonfim**, obtendo o conhecimento de todos os detalhes e informações necessárias à elaboração de proposta, conforme condições e exigências estabelecidas em seu instrumento convocatório, bem como especificações constantes do Termo de Referência, tomando ciência, portanto, das características e condições especiais e das dificuldades relacionadas com a execução do objeto da licitação.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 2019

Servidor

Dados do Representante da Empresa que realizou a vistoria:

Nome: _____
Profissão: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Identidade: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

Data da vistoria: _____
Assinatura: _____

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____
NOME DO DECLARANTE: _____
CPF: _____
CARGO: _____

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Ministério Público do Estado de Roraima que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).
() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro e Servidor ocupante de cargo de direção Ministério Público da União e dos Estados, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou Servidor: _____
Cargo: _____
Órgão de Lotação: _____
Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

.....
(Assinatura do Representante Legal da Empresa)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI – FORMULÁRIO PARA CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE EQUIPAMENTOS

 Nº ORDEM DE SERVIÇO:	DATA:	HORA:
PRÉDIO:	NOME DO SERVIDOR:	
SETOR:	RAMAL DO SETOR:	
APARELHO: () SPLIT () REFRIGERADOR () BEBEDOURO	POTÊNCIA / MARCA:	TOMBAMENTO:
DESCRIÇÃO DO PROBLEMA:	DESCRIÇÃO DO PROBLEMA:	
OBSERVAÇÕES:	OBSERVAÇÕES:	
RETIRADO: () SIM () NÃO	FUNCIONANDO NORMAL APÓS ATENDIMENTO: () SIM () NÃO	
ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL: _____	ASSINATURA DO SERVIDOR DO SETOR: _____	
HORA ENTRADA: HORA SAÍDA:	HORA ENTRADA: HORA SAÍDA:	

